

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 53, de 23 de abril de 2025, e reformular a composição da 2ª Comissão Genérica (COGEN2), passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de Contratação:

a) Izaura Taufmann Ferreira, matrícula nº *****012.

II - Equipe de Apoio:

a) Shirley Thayne Alves da Costa, matrícula nº *****238;

b) Andressa Simão Souza, matrícula nº *****995

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a", atuará como Pregoeira, sempre que a modalidade de licitação adotada for pregão eletrônico, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como Pregoeira Substituta a servidora indicada no inciso II, alínea "a", que desempenhará as atribuições próprias da função de Pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 218 de 10 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 16 de dezembro de 2025, quanto aos dispositivos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 67856122

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0043.002646/2025-91

INTERESSADOS(A): **Márcia Rocha de Oliveira Francelino e Isabela Pinheiro de Queiroz.**

VALOR TOTAL: **11.268,60** (onze mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Considerando que o presente processo foi objeto de análise do Controle Interno desta Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, conforme Parecer nº 255 de 29 de dezembro de 2025 (id. 67835355), opinando pela regularidade da prestação de contas de diárias em favor das servidoras **Márcia Rocha de Oliveira Francelino e Isabela Pinheiro de Queiroz**, submeto a apreciação de vossa Senhoria para homologação, segundo o que determina o Art. 18, Decreto Estadual 18.728 de 27 de março de 2014.

MICHELI PINHEIRO DE ANDRADE

Coordenadora de Administração e Finanças / SUPEL-CAF

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando a Coordenação de Administração e Finanças que proceda à baixa da responsabilidade dos beneficiários **Márcia Rocha de Oliveira Francelino e Isabela Pinheiro de Queiroz**, no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF. PUBLIQUE-SE, nos termos do Decreto Estadual nº 17.145, de 1º de outubro de 2012.

Porto Velho, data e hora do sistema.

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO

Diretora Executiva / SUPEL-DE

Portaria nº 68 de 07 de maio de 2025 (SEI nº 0059883343)

Protocolo 67857205

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, **HOMOLOGA** a seguinte despesa do exercício de 2025: **1-MODALIDADE/PROCEDIMENTO:** Pregão Eletrônico - Lei 14.133/2021. **2-CONTRATANTE:** Superintendência Estadual de Compras e Licitações. **3-CONTRATADA:** R MORAES AGENCIA DE TURISMO CNPJ nº 06.955.770/0001-74. **4-OBJETO:** Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com as condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência (0063290910) **5-VALOR DA DESPESA:** R\$ 1.052,23. **6-RETENÇÃO:** R\$ 25,25. **7-PROCESSO:** 0043.002647/2025-36. **8-ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:** Parecer nº 246/2025/SUPEL-CI Id. (0067375824).

Porto Velho, data e hora do sistema.

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90653/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para **TODOS OS ITENS**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/03/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 25/02/2026
---	--

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de suportes fixos e móvel para televisores, que serão utilizados para atender as necessidades da população carcerária do Estado, a fim de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R \$ 99.509,50 (Noventa e nove mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
NÃO SE APLICA	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
SIM	NÃO	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
MENOR PREÇO POR ITEM	ABERTO	SIM
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9243		supelcogen2@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO E OBJETIVO;
4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE;
5. DA GARANTIA TÉCNICA;
6. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA;
7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;
8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
9. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS;
10. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL;
11. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS;
12. DOS DEVERES;
13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS;
14. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA;
16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO PAGAMENTO;
19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
20. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS;

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
22. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
23. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
24. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS;
26. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP;
27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
28. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
29. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS;
30. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
31. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP;
32. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO;
33. DA PROPOSTA DE PREÇOS;
34. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
35. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
36. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
37. DA ESTIMATIVA DA DESPESA;
38. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
39. DO RECURSO;
40. DA HOMOLOGAÇÃO;
41. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
42. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
43. DO FORO;
44. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
45. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 341/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 05 de janeiro de 2026 (Id. 67914488), torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90653/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

2.1.1. Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. **Objeto:**

3.2. Utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP), para publicação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de suportes fixos e móveis para televisores**, os quais serão utilizados para atender às necessidades da população carcerária do estado de Rondônia, a fim de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO.

3.2.1. **Objetivo:**

3.3. O objetivo da presente aquisição é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **suportes fixos e móveis para televisores**, para garantir o uso eficaz dos aparelhos disponibilizados em cada unidade, permitindo assim o pleno funcionamento de projetos que dependam de sua utilização.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE

4.1. Listados conforme Solicitação de Compra - Aquisição de Material (0066419398) e Estudo Técnico Preliminar n.º 1 (68488457), com as respectivas especificações:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	611786	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	500
02	625676	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	50

4.1.1. O código CATMAT utilizado no **Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT**, foi o mais próximo dentre os ofertados no ([Link do catálogo \(CATMAT E CATSER\)](#)) (conforme art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021), desta forma, prevalecerá as especificações contidas neste **Termo de Referência**.

4.2. **Da Estimativa das quantidades a serem contratadas**

4.2.1. A estimativa dos quantitativos para a aquisição de suportes fixos e móveis para televisores foi elaborada considerando inicialmente a utilização dos equipamentos ao longo de um período de 12 meses. Entretanto, em observância ao que estabelece o art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que a vigência inicial da Ata de Registro de Preços é de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, totalizando até dois anos de vigência, a Gerência de Reinserção Social realizou o dimensionamento da demanda de forma proporcional ao prazo máximo aplicável. Dessa forma, o quantitativo originalmente previsto para um ano foi duplicado, assegurando compatibilidade entre a estimativa formulada e a vigência potencial da ata.

4.2.2. A formação dos quantitativos foi fundamentada nos documentos comprobatórios constantes dos Processos n.º 0033.028070/2025-10 (organização e distribuição dos televisores) e n.º 0033.098925/2022-19 (processo de doação), os quais tratam da doação de 300 televisores ao Estado de Rondônia pela Secretaria Nacional de Políticas Penais. Em tais processos constam os Termos de Doação, os Ofícios referentes às tratativas entre a SENNAPEN e a SEJUS e os relatórios de distribuição elaborados pela GERES, documentos que comprovam a entrada dos equipamentos no patrimônio estadual, bem como a necessidade de sua efetiva instalação nos ambientes previstos. O levantamento da demanda considerou o

número de televisores recebidos, a quantidade de ambientes educacionais, salas de informática, espaços multiuso e demais setores internos das unidades prisionais que utilizarão os equipamentos, bem como as necessidades informadas pelas gerências locais mediante diagnósticos internos, mapeamentos ambientais e comunicação direta das unidades.

4.2.3. Além da necessidade direta de instalação dos televisores doados, a GERES identificou a indispensabilidade de adquirir quantidade adicional de 200 (duzentos) suportes, destinada a compor reserva técnica para reposição emergencial, ampliação futura das atividades educacionais, instalação em novos ambientes e substituição de equipamentos eventualmente danificados. A constituição dessa reserva é compatível com a realidade do sistema prisional, no qual a rotatividade dos ambientes, readequações estruturais, reformas internas e expansão de programas educacionais demandam disponibilidade imediata de equipamentos de fixação, evitando paralisação de projetos ou atraso no cumprimento das metas pactuadas no Termo de Doação.

4.2.4. A estimativa também se fundamenta nas exigências da Lei de Execução Penal. O § 1º do artigo que regulamenta o ensino nas prisões estabelece que o ensino ministrado aos presos será integrado aos sistemas estadual e municipal e será mantido administrativa e financeiramente com o apoio da União, não apenas com recursos da educação, mas também do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Já o § 3º determina que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir em seus programas de educação a distância e uso de novas tecnologias de ensino o atendimento a presos e presas. Esses dispositivos reforçam que a educação no sistema prisional deve ser contínua, estruturada, integrada e apoiada pelo uso de tecnologias, razão pela qual o adequado suporte físico às ferramentas educacionais recebe natureza obrigatória e estratégica.

4.2.5. A instalação segura dos televisores mediante suportes apropriados é condição indispensável para a execução de atividades de educação a distância, visualização coletiva de aulas, preparação para exames, execução de cursos profissionalizantes, capacitações técnicas e projetos de formação humana, integrando plenamente os reeducandos ao sistema educacional estadual conforme previsto em lei. Assim, a definição dos quantitativos não se limita à simples contagem dos equipamentos existentes, mas considera sua vinculação direta à política pública de educação formal e não formal nas unidades prisionais, à inclusão socioeducativa e ao fortalecimento dos meios tecnológicos indispensáveis ao processo de reintegração social.

4.2.6. Em síntese, o quantitativo foi estabelecido a partir de três fundamentos principais: o número de televisores recebidos e distribuídos conforme documentação oficial; o mapeamento das necessidades reais das unidades prisionais; e a obrigatoriedade legal de garantir meios estruturais para ensino presencial e a distância no sistema prisional. A duplicação para compatibilização com a vigência da ata e a inclusão de 200 unidades como reserva técnica asseguram que a contratação seja suficiente, proporcional, rastreável e alinhada às diretrizes normativas e operacionais da administração penitenciária.

4.2.7. Para efeitos de explicação dos quantitativos, será considerado para Aquisição de suportes fixos e móvel para televisores, a composição pelos seguintes objetos com as respectivas quantidades, conforme exposto em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	100	500
02	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antideslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	10	50

4.3. **Da quantidade mínima**

4.3.1. A quantidade mínima adotada para o presente processo na aquisição supracitada será de **20%.**

5. DA GARANTIA TÉCNICA

- 5.1. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- 5.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 5.3. **O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

6. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA

6.1. O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

6.2. Neste sentido, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

6.3. Conforme a Lei de Execuções Penais (LEP), art. 10. “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

6.4. Ou seja, Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), é o órgão responsável pela execução das políticas públicas voltadas à administração penitenciária, ressocialização e reinserção da população privada de liberdade, cabendo à Gerência de Reinserção Social (GERES) planejar, discutir e executar ações que assegurem condições estruturais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na Lei de Execução Penal. Conforme estabelece a Lei nº 7.210, de 1984, a assistência ao preso é dever do Estado, nos termos do art. 10, tendo como finalidade prevenir o crime e orientar o retorno do interno à convivência em sociedade. O art. 11 da mesma lei determina que essa assistência deve ser material, à saúde, jurídica, **educacional**, social e religiosa, exigindo do Poder Público condições estruturais para que tais ações sejam efetivadas de forma contínua e eficaz.

6.5. Nesse contexto, a necessidade da presente contratação decorre da ampliação das atividades educacionais, culturais e profissionalizantes já realizadas nas unidades prisionais, especialmente após o recebimento de televisores provenientes das doações formalizadas nos Processos n.º 0033.028070/2025-10 e n.º 0033.098925/2022-19, que tratam da transferência de bens pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. Conforme demonstrado no Termo de Doação, no Ofício n.º 1284/2025/DIRPP/SENAPPEN/MJ (ID. 0067047977) e nos relatórios de distribuição elaborados pela GERES, foram recebidos 300 televisores destinados às unidades prisionais, com a obrigação de assegurar sua instalação e comprovar sua utilização em atividades educacionais e de reinserção social, em conformidade com as diretrizes federais. Estabeleceu-se a inclusão de 200 unidades adicionais destinadas à formação de reserva técnica. Essa reserva permitirá substituição rápida de suportes danificados, atendimento de demandas emergenciais e instalação de televisores remanejados entre unidades, garantindo continuidade das atividades ressocializadoras e evitando novas contratações emergenciais.

6.6. A relevância da contratação também se fundamenta nas disposições específicas da Lei de Execução Penal sobre educação. O §1º do art. 17 determina que o ensino destinado às pessoas privadas de

liberdade deve integrar-se aos sistemas estadual e municipal de ensino e que será sustentado **com apoio da União**, tanto pelos recursos da educação quanto pelos destinados ao sistema de justiça ou administração penitenciária. Essa integração exige infraestrutura adequada, especialmente para o desenvolvimento de atividades que utilizem recursos audiovisuais e tecnológicos. Da mesma forma, o §3º do mesmo artigo estabelece que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir, em seus programas de educação a distância e de novas tecnologias de ensino, o atendimento a presos e presas. A implementação prática dessa norma depende, necessariamente, da instalação de equipamentos como televisores e suportes, que viabilizam a transmissão de conteúdos didáticos, cursos virtuais, videoaulas e demais ferramentas pedagógicas modernas.

6.7. Entretanto, **para cumprir as metas pactuadas e permitir o efetivo uso dos televisores nas salas de aula, laboratórios de informática, áreas de cursos, bibliotecas e demais espaços coletivos, torna-se imprescindível a aquisição de suportes adequados. Sem esses equipamentos, os televisores não podem ser instalados**, o que inviabiliza o atendimento às obrigações do Termo de Doação e compromete atividades essenciais já programadas pelas unidades prisionais. A falta desses suportes também prejudica a implementação de ações de ensino, campanhas educativas, projetos culturais e atividades de capacitação técnica que dependem do uso compartilhado e seguro dos aparelhos.

6.8. A definição do quantitativo solicitado foi realizada com base na análise documental dos Processos n.º 0033.028070/2025-10 e n.º 0033.098925/2022-19, que registram a entrada, distribuição inicial e planejamento de remessa dos televisores às unidades. Esse dimensionamento considerou o número de ambientes destinados à educação, cursos profissionalizantes e atividades coletivas de cada unidade prisional, bem como a necessidade de expansão de projetos já existentes, conforme relatado pelos gestores locais. Os processos supracitados contêm documentos comprobatórios, como relatórios de entrega, listas de destinação, planilhas de necessidades internas e levantamentos estruturais, que fundamentam a quantidade requerida no Estudo Técnico Preliminar. Sem a aquisição dos suportes específicos, a instalação dos televisores torna-se inviável, o que compromete o uso pedagógico dos equipamentos, gera risco de acidentes, prejudica o cumprimento das obrigações pactuadas com o Governo Federal e impede a execução plena das atividades de reinserção social planejadas pelas unidades prisionais

6.9. Desta forma, a aquisição de suportes televisivos apresenta-se como solução técnica indispensável para garantir segurança, estabilidade e preservação dos aparelhos, além de assegurar que sejam instalados em locais adequados e de maneira compatível com as normas internas de segurança do sistema prisional. Ambientes de circulação de internos exigem dispositivos fixos que impeçam quedas, manuseio indevido ou danos ao patrimônio. Ao mesmo tempo, determinadas atividades educacionais e profissionalizantes demandam a utilização de suportes móveis, que permitem dinamizar aulas, cursos e treinamentos em espaços que atendem grupos distintos de reeducandos.

6.10. Verifica-se que a contratação encontra respaldo legal, técnico e administrativo, atendendo tanto à Lei de Execução Penal quanto às necessidades operacionais identificadas pela GERES. Além disso, demonstra coerência com os documentos oficiais que comprovaram a necessidade de instalação dos televisores doados, garantindo a efetivação dos programas de reinserção social desenvolvidos pelo Estado. A presente justificativa evidencia que os suportes televisivos são essenciais para a continuidade das ações de ressocialização, para a ampliação dos projetos educacionais e para o cumprimento das obrigações assumidas nos processos de doação, razão pela qual se conclui pela plena pertinência, necessidade e urgência da contratação, assegurando que as unidades prisionais de Rondônia disponham da infraestrutura mínima necessária para a execução de políticas públicas de caráter humanizador, educativo e alinhado às normas vigentes.

6.11. No tocante à **solução técnica** adotada para a instalação dos televisores recebidos por doação, esclarece-se que a escolha pela utilização de suportes fixos, suportes móveis e a combinação de ambas as modalidades decorre de critérios objetivos relacionados à segurança institucional, à funcionalidade operacional e às características próprias do ambiente prisional. **Os suportes fixos são indicados para os espaços de maior circulação, permanência ou concentração de internos, como salas de aula, auditórios, espaços educativos, ambientes multiuso e áreas destinadas às atividades coletivas.** Nesses locais, a fixação rígida dos equipamentos evita o manuseio indevido, reduz o risco de queda, previne danos ao patrimônio público e atende às exigências de segurança previstas nas diretrizes normativas que regem o sistema prisional, além de permitir o uso contínuo e estável dos televisores em atividades pedagógicas e informativas.

6.12. Por sua vez, os **suportes móveis são necessários para atividades que demandam deslocamento interno ou compartilhamento dos equipamentos entre diferentes setores da unidade.** A dinâmica das ações de ressocialização, especialmente cursos profissionalizantes, oficinas, palestras, campanhas educativas e capacitações internas, exige flexibilidade logística e mobilidade, possibilitando que um mesmo aparelho seja utilizado em diferentes espaços conforme a programação pedagógica ou administrativa. Os suportes móveis também se mostram essenciais para unidades com salas multifuncionais ou ambientes que ainda estão em fase de adequação estrutural, garantindo que as atividades não sejam interrompidas enquanto a infraestrutura definitiva é finalizada ou quando se é necessário a ministração de um curso fora das dependências institucionais.

6.13. A adoção combinada das duas soluções assegura a resposta mais eficiente às necessidades das unidades prisionais, uma vez que concilia segurança, durabilidade e estabilidade com a possibilidade de uso itinerante, maximizando o aproveitamento dos recursos recebidos por doação e ampliando a capacidade de atendimento das políticas de reinserção social. A combinação das soluções também atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao permitir que cada ambiente receba o tipo de suporte mais adequado à sua finalidade específica.

6.14. A instalação dos televisores possui relevância direta na promoção da educação no ambiente prisional. A Lei de Execução Penal, em seu artigo 10, estabelece que a assistência ao preso tem por objetivo a prevenção do crime e a orientação para o retorno à sociedade, e no artigo 11 dispõe que a assistência educacional é dever do Estado. Ademais, conforme o § 3º do artigo 17 da mesma lei, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação a distância e de utilização de novas tecnologias de ensino o atendimento aos presos e às presas. **A utilização de televisores devidamente instalados atua como ferramenta essencial para a implementação de políticas de educação a distância, acesso a aulas em vídeo, conteúdos pedagógicos, cursos profissionalizantes e programas de capacitação remota. Esse recurso tecnológico favorece a inclusão social, amplia as possibilidades de ensino para pessoas privadas de liberdade e permite que o Estado cumpra sua obrigação constitucional e legal de promover educação de forma ampla, moderna e democrática.**

6.15. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é plenamente necessária, adequada e fundamentada, uma vez que assegura as condições mínimas para o uso pedagógico, educativo e informativo dos televisores recebidos em doação, cumpre as exigências legais e contribui diretamente para o processo de inclusão social por meio da educação, conforme determina a Lei de Execução Penal. A aquisição dos suportes fortalece os projetos de ressocialização desenvolvidos pela Gerência de Reinserção Social, assegura o uso eficiente do patrimônio público, respeita as especificidades do ambiente prisional e reafirma o compromisso do Estado de Rondônia com políticas penais modernas, humanizadas e alinhadas ao interesse público.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de suportes televisivos fixos e móveis destinados à adequada instalação dos televisores recebidos por doação da Secretaria Nacional de Políticas Penais, conforme registrado nos Processos n.º 0033.028070/2025-10 e n.º 0033.098925/2022-19. Esses equipamentos são essenciais para viabilizar o uso pedagógico, informacional e institucional dos televisores no âmbito das unidades prisionais do Estado de Rondônia, garantindo segurança, funcionalidade e conformidade com as normas de execução penal. A solução contempla dois tipos de suportes, escolhidos de forma combinada para atender às necessidades distintas dos ambientes prisionais. Os suportes fixos serão utilizados em salas de aula, espaços multiuso e ambientes de grande circulação, nos quais a permanência contínua de reeducandos demanda maior controle e segurança física dos equipamentos, evitando manuseios indevidos, riscos de queda e danos ao patrimônio. Já os suportes móveis atenderão atividades itinerantes, cursos profissionalizantes, projetos de capacitação técnica, treinamentos internos e ações de caráter coletivo, permitindo que o mesmo equipamento seja deslocado entre setores distintos, garantindo mobilidade, otimização dos recursos e maior alcance pedagógico.

7.2. A justificativa técnica da solução está alinhada às características específicas do ambiente prisional, que exige instalações seguras, materiais resistentes e equipamentos que garantam durabilidade e reduzam intervenções de manutenção. Nesse sentido, os suportes deverão possuir estrutura metálica reforçada, compatibilidade com padrões VESA, capacidade de carga adequada aos televisores recebidos por doação, mecanismos de fixação seguros, pintura anticorrosiva e, no caso dos suportes móveis, rodízios

com travamento e estrutura estável para prevenir tombamento. A solução foi definida considerando também a importância de assegurar a efetiva inclusão educacional dos reeducandos, em conformidade com a Lei de Execução Penal. O § 3º do art. 21 da LEP determina que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir nos seus programas de educação a distância e de utilização de novas tecnologias de ensino o atendimento a presos e presas. A disponibilização de televisores instalados de forma segura torna-se, portanto, requisito indispensável para o cumprimento dessa obrigação legal, na medida em que tais equipamentos permitem o acesso a videoaulas, conteúdos educativos, cursos profissionalizantes e transmissões instrucionais, ampliando o alcance da educação formal e tecnicizada no sistema prisional.

7.3. De igual modo, o § 1º do referido artigo determina que o ensino ministrado aos presos deverá integrar-se ao sistema estadual e municipal de ensino, sendo mantido administrativa e financeiramente com apoio da União e do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Assim, a aquisição dos suportes integra a responsabilidade da SEJUS em ofertar condições estruturais que permitam a plena execução das atividades educacionais, inclusive aquelas realizadas por meio de tecnologias digitais, atendendo ao mandamento legal e promovendo a inclusão social por meio da educação.

7.4. A solução também considera a necessidade de uma reserva técnica composta por aproximadamente duzentos suportes adicionais, destinada a suprir eventuais reposições, novas instalações decorrentes da ampliação de ambientes educacionais, substituição de equipamentos danificados e atendimento a unidades ainda em fase de adequação. Essa reserva se mostra imprescindível diante do compromisso assumido pelo Estado de instalar e comprovar o uso dos televisores doados, bem como pela demanda crescente decorrente de projetos educacionais, de capacitação profissional e de expansão das salas de aprendizagem.

7.5. Quanto às condições de manutenção, suporte técnico e assistência pós-instalação, será observado o que consta nas **garantias padrões do fabricante**. Os suportes adquiridos deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo mercado, sendo que eventuais ajustes, defeitos ou substituições serão cobertos de acordo com os prazos e condições de garantia previstos pelo fabricante, não havendo necessidade de contratação adicional de serviços de manutenção especializada.

7.6. Por fim, a descrição da solução como um todo demonstra que a aquisição dos suportes televisivos representa medida estruturante, necessária e proporcional às necessidades da Gerência de Reinserção Social, assegurando a preservação do patrimônio, o uso pedagógico dos televisores e o cumprimento das obrigações legais referentes à educação no sistema prisional. A solução apresenta clareza técnica, define os elementos essenciais do objeto, orienta a elaboração das especificações e fundamenta a escolha dos suportes fixos e móveis como alternativa mais segura, eficiente e adequada ao ambiente prisional, oferecendo suporte físico à política pública de reinserção social e inclusão educacional.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Do Local e Prazo de Entrega:

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda Nº 4.228, Bairro Industrial - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

8.1.2. A data da entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou da última assinatura do contrato.

8.1.3. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

8.1.4. Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

8.2. Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais

8.2.1. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2.3. Exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4. É dever do representante da equipe designado:

I - Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

II - Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência;

III - Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

8.3. **Da distribuição/local da utilização**

8.3.1. A tabela abaixo tem por finalidade detalhar a destinação de cada suporte de televisor, fixo ou móvel, a fim de garantir que as necessidades das unidades prisionais contempladas com a doação dos televisores pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENNAPEN sejam devidamente atendidas. Referente ao item 2, por tratar-se de um grande número de materiais, informa-se que sua distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade de cada unidade prisional de Rondônia.

ITEM	COMARCA/REGIÃO	UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE
	Porto Velho I	Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro	
	Porto Velho I	Escola Estadual de Serviços Penais - ESEP	
	Porto Velho I	Penitenciária Agenor Martins de Carvalho	
	Porto Velho I	Penitenciária de Médio Porte	
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Aruana	
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo	
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso	

Suporte móvel para TV de 42”, compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.

Porto Velho I	Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho	200
Porto Velho I	Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça	
Guajará-Mirim I	Unidade Semiaberto e Aberto Masculino	
Guajará-Mirim I	Casa de Detenção	
Guajará-Mirim I	Casa de Detenção Feminina	
Ariquemes I	Casa do Albergado e Presídio Feminino	
Ariquemes I	Centro de Ressocialização	
Machadinho do Oeste I	Centro de Ressocialização	
Jaru II	Casa de Prisão Albergue e Semi Aberto	150
Ouro Preto do Oeste II	Casa de Detenção	
Ouro Preto do Oeste II	Centro de Ressocialização Jonas Ferreti	
Ji-Paraná II	Casa de Detenção	
Ji-Paraná II	Presídio Semi-Aberto	
Presidente Médici II	Cadeia Pública	
Alvorada do Oeste II	Centro de Ressocialização Yoham Flavio Vassoler	
São Miguel do Guaporé II	Casa de Detenção	
São Francisco do Guaporé II	Casa de Detenção	
Costa Marques II	Casa de Detenção	
Cacoal III	Casa de Detenção	

	Rolim de Moura III	Casa de Detenção	150
	Rolim de Moura III	Casa de Prisão Semiaberto Masculino	
	Rolim de Moura III	Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe	
	Rolim de Moura III	Penitenciária Regional	
	Alta Floresta do Oeste III	Cadeia Pública	
	Pimenta Bueno III	Casa de Detenção	
	Vilhena III	Centro de Ressocialização Cone Sul	
	Vilhena III	Penitenciária Feminina e Semiaberto	
	Vilhena III	Casa de Detenção	
	Colorado do Oeste III	Cadeia Pública	
	Cerejeiras III	Cadeia Pública	
2 - Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	Distribuição conforme necessidade das unidades prisionais requisitantes		Total: 50
TOTAL DOS ITENS:		550	

9. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com **item 6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, o recebimento do material será conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

a) **Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

b) **Definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos** no prazo de até **30 dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

9.3. Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo

de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

9.5. Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

9.6. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

9.7. Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

10. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

10.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

a) Gestor do contrato.

b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,

10.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

10.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que compro a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

10.6. Julgamento das propostas, com análise da conformidade técnica dos produtos ofertados, exigindo-se apresentação de amostras dos suportes de televisor, a fim de garantir que o item será compatível com os televisores para os quais será destinado.

11. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

11.1. Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

11.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

11.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento

convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.6. **Termo Aditivo**

1. Princípios Gerais

11.6.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

2. Formalização

11.6.2. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

11.6.3. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

11.6.4. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.6.5. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

11.6.6. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

4. Prorrogação Contratual

11.6.7. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

5. Apostilamento

11.6.8. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

6. Índices de Reajuste

11.6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto para reajustamento do preço, as partes elegerão novo índice oficial mediante celebração de Termo Aditivo.

12. DOS DEVERES

12.0.1. Da Contratada

- a) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- b) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a

CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

- d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- e) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- f) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.
- g) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- h) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.
- i) Quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes da ata de registro de preços é aplicável tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do art. 125, da Lei 14.133/21, ficando a Contratada obrigada a aceitar as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante.
- j) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no DOD, com garantia de compatibilidade com os equipamentos utilizados.
- k) Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e com integridade preservada.
- l) Garantir a originalidade e qualidade dos materiais, inclusive apresentando certificados, se solicitado.
- m) Manter estoque suficiente para atender às demandas da SEJUS durante a vigência da ata, conforme previsto.

12.0.2.

Da Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- h) Emitir as autorizações de fornecimento conforme demanda interna, respeitando os limites e vigência estabelecidos no processo;
- i) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam de acordo com o solicitado;

j) Promover o uso adequado dos insumos em consonância com os objetivos de ressocialização.

13. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

13.1. A CONTRATADA deverá obedecer, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/IMPOG nº 01, de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

13.2. A aquisição de suportes televisivos, destinada ao fortalecimento dos projetos de ressocialização desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS), deve estar em consonância com a legislação ambiental vigente, assegurando práticas responsáveis e de baixo impacto. A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) orienta que atividades produtivas promovam o desenvolvimento aliado à preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece a prioridade na redução, reutilização e reciclagem, garantindo a correta destinação de resíduos e prevenindo impactos negativos ao solo, à água e à saúde pública.

13.3. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) prevê sanções para condutas lesivas ao meio ambiente, com destaque ao artigo 54, que trata da poluição prejudicial à saúde humana e aos ecossistemas. Complementarmente, a Resolução CONAMA nº 313/2002 orienta sobre o gerenciamento de resíduos industriais, o que deve ser observado também no contexto prisional, especialmente no manuseio e descarte de materiais e equipamentos utilizados nos espaços de informática e de apoio pedagógico.

13.4. Dessa forma, a implementação dos suportes televisivos deve priorizar o uso racional de energia, a durabilidade dos equipamentos e a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos. Paralelamente, recomenda-se promover a sensibilização e a capacitação dos reeducandos quanto à importância da preservação ambiental, integrando a sustentabilidade às ações de ressocialização. Com isso, além de atender às exigências legais, a SEJUS reafirma seu compromisso com a responsabilidade socioambiental e com a construção de um sistema prisional mais humano, eficiente e sustentável.

14. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitante contratado, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU

14.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

14.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

14.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta

consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

14.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

14.9. Poderá ser aplicada a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

14.10. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);

b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);

c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

14.11. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme § 8º da Lei 14.133/2021.

14.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

14.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

14.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.19. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

15.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

15.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Considerando se tratar de aquisição de materiais de consumo, e a súmula nº 08 do Tribunal de Contas de Rondônia que diz:

"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, observadas as seguintes condições cumulativas o parcelamento da contratação por meio da Ata de registro de preço, se mostra essencial para estes autos, tendo em vista que essa prática irá possibilitar a compras conforme a sua real necessidade."

16.2. Os itens que pretendemos adquirir possuem características técnicas e função distintas, o que pode inviabilizar a participação de fornecedores que não atuam em todos os segmentos caso sejam agrupados em um único lote. O parcelamento permite a participação de empresas especializadas, amplia a concorrência e tende a gerar propostas mais vantajosas. Além disso, a medida reduz riscos contratuais, facilita o gerenciamento da contratação e contribui para a entrega de produtos com melhor qualidade. Além disso, o parcelamento contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, garantindo economicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços. Dessa forma, o parcelamento da solução atende às normas legais e às necessidades administrativas, permitindo maior flexibilidade e controle financeiro.

16.3. Assim, a adoção do parcelamento se justifica como estratégia que atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO		FONTE DE RECURSO	ID FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2102.2250	Promover a profissionalização e o desenvolvimento do apenado, com ações de ressocialização para oportunizar escolhas mais conscientes e transformadoras para a efetiva inserção social.	Tesouro Estadual	1.500	44.90.52

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

18.2. Data de vencimento do pagamento da despesa, 30 dias contados a partir do recebimento da nota fiscal.

18.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

18.4. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

18.5. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

18.6. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

18.7. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

18.8. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de

IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

18.9. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

18.10. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

18.13. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

18.14. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

18.15. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

18.16. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

18.17. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

18.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.19. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

18.20. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

18.21. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.22. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada,

conforme disposto nos artigo 117 da Lei 14.133/21.

18.23. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.2. Os limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

19.3. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

19.4. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

19.7. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.8. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.9. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

19.10. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

19.11. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

19.11.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

19.11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

19.11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

19.11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

19.12. Para o cadastro reserva disposto no item **19.11.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

19.13. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos

fornecedores registrados na ata.

19.14. O registro a que se refere o item **19.11.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

19.15. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

19.16. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.16.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.17. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

19.17.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.17.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.17.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

20. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições consecutivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles:

“Sistema de Registro de Preços/SRP - É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação.”

20.2. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

20.3. O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, seja na modalidade concorrência ou pregão.

20.4. O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

20.5. *In casu*, a situação se amolda ao regulamento, ou seja, é conveniente para a Administração "...contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;", conforme reza o art. 116, II.

20.6. A aquisição dos materiais será realizada conforme a necessidade da secretaria bem como a disponibilidade orçamentária desta. Portanto, o registro de preços encontra-se amparado pelo Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema é a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa,.

20.7. Sendo assim, vejamos o que diz o Decreto n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 115. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

20.8. Considerando o supracitado artigo, justifica-se a necessidade das futuras e eventuais contratações via Sistema de Registro de Preços - SRP.

20.9. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

20.10. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

20.11. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

20.12. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápidas, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

20.13. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado da Justiça opta pela aquisição por meio de registro de preços.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A ata de registro de preços terá validade de **01 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como o **Decreto Estadual 28.874/2024**:

Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

...

Decreto Estadual 28.874/2024 ;

Art. 125. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III (DA ALOCAÇÃO DE RISCOS) da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de preços estabelecida

em conformidade com as disposições nela contidas.

22. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Conforme estabelecido no Art. 122 do 28.874, do Decreto Estadual de 25 de janeiro de 2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

22.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

22.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

22.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

22.3. DA DETENTORA

22.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

22.4. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO

22.4.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO;

23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

23.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

23.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

23.4. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.5. **As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes;**

23.6. **O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;**

23.7. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado,** conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

23.8. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

23.9. Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 124 do Decreto Estadual 28.874/24 para o Registro de Preço.

23.10. Em atendimento ao Art. 124 do Decreto n. 28.874, de 2024, poderão ser aderidas à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º **O limite individual** de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes** o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

24. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual de nº 28.874/24, em seus artigos 132 ao 135, nos casos de eventual alteração da ata de registro de preço.

24.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.3. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

24.4. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

24.5. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos

decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

24.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

24.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os requisitos encontrados no art.135 do decreto nº 28.874/24.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. De acordo com artigo 136 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 136.O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1ºO cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2ºO disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

25.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

25.3. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

25.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

25.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preço.

25.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

25.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

25.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

26. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

26.1. Tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

26.2. Fica autorizado na forma da Lei a aplicação da intenção de registro de preços, devendo o Órgão gerenciador, obedecer ao disposto previsto no art. 117, combinado com art. 122, do Decreto estadual nº 28.874/2021, conforme segue:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

26.3. Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

26.4. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.5. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º da Lei 14.133, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

26.6. Não será admitido a inclusão de novos itens e itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

26.7. Em caso de o objeto ser entregue em local diferente da Cidade de Porto Velho/RO, poderá prever preços diferentes.

26.8. As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

26.9. As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na

elaboração do projeto básico ou termo de referência.

26.10. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

26.11. As manifestações de participação deverão apontar a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

26.12. A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/24, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preço.

26.13. Assim, vislumbra-se que seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

27.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcogen2@gmail.com;

27.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

27.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

27.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

27.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

28.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

28.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

28.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

28.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

28.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção

ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

28.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

28.6. **Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:**

28.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

28.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

28.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

28.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

28.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

28.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

28.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

28.6.6. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 21.2. do Anexo I - Termo de Referência.**

28.6.7. **Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

28.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

28.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

28.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

29. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**

29.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular**, não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada, conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

29.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;
- b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada, em concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.
- c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública

(Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

29.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio**, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela autoridade competente, nos termos legais.

29.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

I - Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

II - Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

29.5. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

29.6. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

29.7. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação

29.8. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

30. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

30.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

30.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

30.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

30.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

30.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual,

previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

30.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

30.4. **Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.**

30.5. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

30.6. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

30.6.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

30.6.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

30.6.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

30.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

30.8. Sendo o caso, serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 4º, parágrafos e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

30.9. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

31. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

31.1. Em conformidade com os art. 47º e 48º, I, da Lei Federal Complementar nº 123/06, tendo em vista que os itens que compõem o objeto que se pretende adquirir não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), autoriza-se a SUPEL realizar o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

32. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

32.1. Esta aquisição pretendida enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços.

32.2. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

33. DA PROPOSTA DE PREÇOS

33.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

33.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

33.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

33.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

33.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

33.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.**

34. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

34.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

34.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

34.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

34.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

34.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

34.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

34.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

34.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 33 e subitens deste edital, que somente será pública após a fase de lances.

35. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

35.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

35.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

35.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura

da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

35.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

35.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) *1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*

b) *2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

35.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

35.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

35.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

35.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

35.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

35.11. Na hipótese do subitem 34.9, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 34.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

35.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

35.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

36. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

36.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 33 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

36.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

36.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

36.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

36.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

36.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

36.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

36.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação,

podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

36.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

36.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

36.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 32 deste Edital](#).

36.8. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

36.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

36.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 35.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

36.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

36.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

36.8.4. O procedimento mencionado no item 35.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

36.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

37. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

37.1. O valor estimado da aquisição dos materiais apurado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO foi de **R\$ 99.509,50 (noventa e nove mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos)**.

37.2. Ademais, para fins de registro, estimou-se o valor referencial dos itens em torno de R\$ 86.597,50 (oitenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) conforme exposto em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MÉDIA TOTAL	VALOR TOTAL
01	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	100	500	R\$ 114,04	R\$ 57.020,00

02	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	10	50	R\$ 591,55	R\$ 29.577,50
TOTAL		R\$ 86.597,50				

37.3. Tendo em vista tratar-se de uma contratação que não foi anteriormente realizada por este setor, informa-se que não se aplica o item referente à memória de cálculo, uma vez que não há histórico prévio de contratações semelhantes que possibilite a utilização de parâmetros comparativos.

37.4. Cumprido esclarecer que, para a adequada definição dos valores estimados, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, com o intuito de garantir a razoabilidade e compatibilidade dos preços propostos em relação ao cenário atual. Essa pesquisa considerou os dados obtidos por meio da Cesta de Preços (ID. 0065378452) e do Painel de Preços (ID. 0065258361), ferramentas que permitem a análise comparativa de valores praticados em contratações públicas e no mercado em geral.

37.5. Dessa forma, as estimativas apresentadas refletem uma média ponderada dos preços coletados, observando-se critérios técnicos e de economicidade, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e transparência. Assim, conclui-se que os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de mercado idônea e atualizada, atendendo aos parâmetros exigidos para a formalização do processo de contratação.

38. DA FASE DE HABILITAÇÃO

38.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

38.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

38.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

38.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPCEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

38.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

38.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

38.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

38.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada

para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

38.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

38.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

38.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

38.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

38.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

38.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

38.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 37.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

38.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 37.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

38.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.802/2023](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

38.12.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

38.13. **RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

38.13.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

38.13.2. Será admitida comprovação também, por meio de **“certidão positiva com efeito de negativo”**, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

38.13.3. **As certidões deverão estar dentro do prazo de validade.**

38.13.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

38.14. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

38.14.1. Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

38.14.2. **b.1)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

38.14.3. **b.2)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

38.14.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

38.14.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

38.14.6. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

38.14.7. **OBS:** As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

38.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

38.15.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

38.15.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

38.15.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de itens de consumo e permanente para atender a aquisição de suporte de TV.

b) Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos **no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento**, para o qual a empresa apresentará proposta para o objeto da contratação, condizentes com os seguintes percentuais:

I - 10% do quantitativo para o Item 01;

II - 25% do quantitativo para o Item 02.

38.15.4. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

38.16. **Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:**

38.16.1. A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos trazidos pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresso abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma

objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

38.16.2. Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

38.16.3. No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica, informamos que para a presente licitação a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos materiais solicitados dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

a) **Qualidade e Confiabilidade:** O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

b) **Experiência no Mercado:** Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

38.16.4. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produto

38.17. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

38.17.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

38.18. **Documentação Complementar**

38.18.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar:

I - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Declaração de Fato Superveniente.

III - Declaração de Ciência do Edital.

IV - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.

V - Declaração de Menor.

VI - Declaração Independente de Proposta.

VII - Declaração de Acessibilidade.

VIII - Declaração de Cota de Aprendizagem.

IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

X - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;

XI - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".

XII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

39. DO RECURSO

39.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

39.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

39.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

39.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

39.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

39.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

39.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

39.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

39.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

40. DA HOMOLOGAÇÃO

40.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

41.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

41.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

41.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

41.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

42. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

42.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

42.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

42.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela

Administração;

42.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

42.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

42.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

42.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

42.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

43. DO FORO

43.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

44. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

44.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

44.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

44.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

44.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

44.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

44.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

44.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

44.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

44.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

44.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

44.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

44.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e

Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

44.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

44.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

45. **DOS ANEXOS**

45.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

45.2. **ANEXO I** - Termo de Referência (Id.68771222);

45.3. **ANEXO II** - Matriz de Risco n.º 7 (Id.0067120345);

45.4. **ANEXO III**- Análise de Risco n.º 49 (Id.0065262994);

45.5. **ANEXO IV** - Modelo de Minuta de Contrato (Id.68446336);

45.6. **ANEXO V** - SAMS (Id.0066439927);

45.7. **ANEXO VI** – Quadro Estimativo de Preços (Id.67622310);

45.8. **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (Id.67920235).

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira Titular da 2ª Comissão Genérica

Portaria nº 341, publicada em 05 de janeiro de 2026

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Elaborado por:

ANDRESSA SIMÃO SOUZA

Membro da 2ª Comissão Genérica

Portaria nº 341, publicada em 05 de janeiro de 2026

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Revisado por:

SHIRLEY THAYNE ALVES DA COSTA

Pregoeira Substituta da 2ª Comissão Genérica – SUPEL/COGEN2

Portaria nº 341, publicada em 05 de janeiro de 2026

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 09/02/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68827239** e o código CRC **79ED54E3**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0033.032891/2025-42

SEI nº 68827239



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPORTES FIXOS E MÓVEL PARA TELEVISORES, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE REINserÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA - GERES/SEJUS/RO.

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
- 1.2. **SETOR SOLICITANTE:** GERÊNCIA DE REINserÇÃO SOCIAL - GERES/SEJUS

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Atendendo aos ditames da **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, e do **Decreto Estadual nº 28.874/24**, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Número do processo: 0033.032891/2025-42

3.2. **Objeto:**

3.3. Utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para publicação de **Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de suportes fixos e móveis para televisores**, os quais serão utilizados para atender às necessidades da população carcerária do estado de Rondônia, a fim de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO.

3.4. **Objetivo:**

3.5. O objetivo da presente aquisição é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **suportes fixos e móveis para televisores**, para garantir o uso eficaz dos aparelhos disponibilizados em

cada unidade, permitindo assim o pleno funcionamento de projetos que dependam de sua utilização.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

4.1. Quanto a **AQUISIÇÃO** pleiteada nos autos não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de serviço comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no Menor Preço por ITEM.

4.2. A classificação como **comum** não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, o que fica evidente no presente instrumento convocatório.

4.3. Para aquisição de Bem ou Serviço Comum, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida nos termos do parágrafo único do art. 6, inciso XIII da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 28.874: os bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"

4.4. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

4.5. Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando se tratar de aquisição de materiais de consumo, e a súmula nº 08 do Tribunal de Contas de Rondônia que diz:

"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, observadas as seguintes condições cumulativas o parcelamento da contratação por meio da Ata de registro de preço, se mostra essencial para estes autos, tendo em vista que essa prática irá possibilitar a compras conforme a sua real necessidade."

5.2. Os itens que pretendemos adquirir possuem características técnicas e função distintas, o que pode inviabilizar a participação de fornecedores que não atuam em todos os segmentos caso sejam agrupados em um único lote. O parcelamento permite a participação de empresas especializadas, amplia a concorrência e tende a gerar propostas mais vantajosas. Além disso, a medida reduz riscos contratuais, facilita o gerenciamento da contratação e contribui para a entrega de produtos com melhor qualidade. Além disso, o parcelamento contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, garantindo economicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços. Dessa forma, o parcelamento da solução atende às normas legais e às necessidades administrativas, permitindo maior flexibilidade e controle financeiro.

5.3. Assim, a adoção do parcelamento se justifica como estratégia que atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

6. DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Esta aquisição pretendida enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII

da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços.

6.2. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Modo de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Estadual nº 28.874, bem como demais normativas aplicáveis.

7. **DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

Instrumento	Descrição
Plano de Contratações Anual de 2025 - Portaria n.º 2737 de 25 de junho de 2025 (ID. 0066418709)	A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ATRAVÉS DO PCA 2025 (Id. 0066418709) COMPILOU AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE REINserÇÃO SOCIAL, E PORTANTO, A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NESTE ELENCADOS SEGUEM AS ORDENS: 1137 e 1155 .

7.1. Os itens mencionados estão devidamente inseridos no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme as diretrizes estabelecidas pela administração pública para o planejamento e a gestão das contratações. O PCA é um instrumento fundamental que tem como objetivo garantir o alinhamento entre as necessidades do órgão e os recursos orçamentários disponíveis, promovendo eficiência, transparência e economicidade nas aquisições e contratações de serviços

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO		FONTE DE RECURSO	ID FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.14.421.2102.2250	Promover a profissionalização e o desenvolvimento do apenado, com ações de ressocialização para oportunizar escolhas mais conscientes e transformadoras para a efetiva inserção social.	Tesouro Estadual	1.500	44.90.52

9. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

9.1. O valor estimado da aquisição dos materiais apurado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO foi de R\$ 99.509,50 (Noventa e nove mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

9.2. Ademais, para fins de registro, estimou-se o valor referencial dos itens em torno de R\$ 86.597,50 (oitenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) conforme exposto em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MÉDIA TOTAL	VALOR TOTAL
01	Suporte móvel para TV de 42”, compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	100	500	R\$ 114,04	R\$ 57.020,00

02	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	10	50	R\$ 591,55	R\$ 29.577,50
TOTAL		R\$ 86.597,50				

9.3. Tendo em vista tratar-se de uma contratação que não foi anteriormente realizada por este setor, informa-se que não se aplica o item referente à memória de cálculo, uma vez que não há histórico prévio de contratações semelhantes que possibilite a utilização de parâmetros comparativos.

9.4. Cumpre esclarecer que, para a adequada definição dos valores estimados, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, com o intuito de garantir a razoabilidade e compatibilidade dos preços propostos em relação ao cenário atual. Essa pesquisa considerou os dados obtidos por meio da Cesta de Preços (ID. 0065378452) e do Painel de Preços (ID. 0065258361), ferramentas que permitem a análise comparativa de valores praticados em contratações públicas e no mercado em geral.

9.5. Dessa forma, as estimativas apresentadas refletem uma média ponderada dos preços coletados, observando-se critérios técnicos e de economicidade, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e transparência. Assim, conclui-se que os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de mercado idônea e atualizada, atendendo aos parâmetros exigidos para a formalização do processo de contratação

10. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.1. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar 1 (68488457).

11. DA ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Consta nos autos a Análise de Riscos 49 (0065262994).

12. DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD E DOD

12.1. Consta nos autos o Documento de Oficialização de Demanda 4 (68464064).

13. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

13.1. Destaca-se a equipe de planejamento, conforme a Portaria nº 3800 de 29 de agosto de 2025 (0066226398).

14. DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA

14.1. O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

14.2. Neste sentido, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

14.3. Conforme a Lei de Execuções Penais (LEP), art. 10. “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

14.4. Ou seja, Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), é o órgão responsável pela execução das políticas públicas voltadas à administração penitenciária, ressocialização e reinserção da população privada de liberdade, cabendo à Gerência de Reinserção Social (GERES) planejar, discutir e executar ações que assegurem condições estruturais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na Lei de Execução Penal. Conforme estabelece a Lei nº 7.210, de 1984, a assistência ao preso é dever do Estado, nos termos do art. 10, tendo como finalidade prevenir o crime e orientar o retorno do interno à convivência em sociedade. O art. 11 da mesma lei determina que essa assistência deve ser material, à saúde, jurídica, **educacional**, social e religiosa, exigindo do Poder Público condições estruturais para que tais ações sejam efetivadas de forma contínua e eficaz.

14.5. Nesse contexto, a necessidade da presente contratação decorre da ampliação das atividades educacionais, culturais e profissionalizantes já realizadas nas unidades prisionais, especialmente após o recebimento de televisores provenientes das doações formalizadas nos Processos n.º 0033.028070/2025-10 e n.º 0033.098925/2022-19, que tratam da transferência de bens pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. Conforme demonstrado no Termo de Doação, no Ofício nº 1284/2025/DIRPP/SENAPPEN/MJ (ID. 0067047977) e nos relatórios de distribuição elaborados pela GERES, foram recebidos 300 televisores destinados às unidades prisionais, com a obrigação de assegurar sua instalação e comprovar sua utilização em atividades educacionais e de reinserção social, em conformidade com as diretrizes federais. Estabeleceu-se a inclusão de 200 unidades adicionais destinadas à formação de reserva técnica. Essa reserva permitirá substituição rápida de suportes danificados, atendimento de demandas emergenciais e instalação de televisores remanejados entre unidades, garantindo continuidade das atividades ressocializadoras e evitando novas contratações emergenciais.

14.6. A relevância da contratação também se fundamenta nas disposições específicas da Lei de Execução Penal sobre educação. O §1º do art. 17 determina que o ensino destinado às pessoas privadas de liberdade deve integrar-se aos sistemas estadual e municipal de ensino e que será sustentado **com apoio da União**, tanto pelos recursos da educação quanto pelos destinados ao sistema de justiça ou administração penitenciária. Essa integração exige infraestrutura adequada, especialmente para o desenvolvimento de atividades que utilizem recursos audiovisuais e tecnológicos. Da mesma forma, o §3º do mesmo artigo estabelece que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir, em seus programas de educação a distância e de novas tecnologias de ensino, o atendimento a presos e presas. A implementação prática dessa norma depende, necessariamente, da instalação de equipamentos como televisores e suportes, que viabilizam a transmissão de conteúdos didáticos, cursos virtuais, videoaulas e demais ferramentas pedagógicas modernas.

14.7. Entretanto, para cumprir as metas pactuadas e permitir o efetivo uso dos televisores nas salas de aula, laboratórios de informática, áreas de cursos, bibliotecas e demais espaços coletivos, torna-se imprescindível a aquisição de suportes adequados. Sem esses equipamentos, os televisores não podem ser instalados, o que inviabiliza o atendimento às obrigações do Termo de Doação e compromete atividades essenciais já programadas pelas unidades prisionais. A falta desses suportes também prejudica a implementação de ações de ensino, campanhas educativas, projetos culturais e atividades de capacitação técnica que dependem do uso compartilhado e seguro dos aparelhos.

14.8. A definição do quantitativo solicitado foi realizada com base na análise documental dos Processos n.º 0033.028070/2025-10 e n.º 0033.098925/2022-19, que registram a entrada, distribuição inicial e planejamento de remessa dos televisores às unidades. Esse dimensionamento considerou o número de ambientes destinados à educação, cursos profissionalizantes e atividades coletivas de cada unidade prisional, bem como a necessidade de expansão de projetos já existentes, conforme relatado pelos gestores locais. Os processos supracitados contêm documentos comprobatórios, como relatórios de entrega, listas de destinação, planilhas de necessidades internas e levantamentos estruturais, que fundamentam a quantidade requerida no Estudo Técnico Preliminar. Sem a aquisição dos suportes específicos, a instalação dos televisores torna-se inviável, o que compromete o uso pedagógico dos equipamentos, gera risco de acidentes, prejudica o cumprimento das obrigações pactuadas com o Governo Federal e impede a execução plena das atividades de reinserção social planejadas pelas unidades prisionais

14.9. Desta forma, a aquisição de suportes televisivos apresenta-se como solução técnica indispensável para garantir segurança, estabilidade e preservação dos aparelhos, além de assegurar que sejam instalados em locais adequados e de maneira compatível com as normas internas de segurança do sistema prisional. Ambientes de circulação de internos exigem dispositivos fixos que impeçam quedas, manuseio indevido ou danos ao patrimônio. Ao mesmo tempo, determinadas atividades educacionais e profissionalizantes demandam a utilização de suportes móveis, que permitem dinamizar aulas, cursos e treinamentos em espaços que atendem grupos distintos de reeducandos.

14.10. Verifica-se que a contratação encontra respaldo legal, técnico e administrativo, atendendo tanto à Lei de Execução Penal quanto às necessidades operacionais identificadas pela GERES. Além disso, demonstra coerência com os documentos oficiais que comprovaram a necessidade de instalação dos televisores doados, garantindo a efetivação dos programas de reinserção social desenvolvidos pelo Estado. A presente justificativa evidencia que os suportes televisivos são essenciais para a continuidade das ações de ressocialização, para a ampliação dos projetos educacionais e para o cumprimento das obrigações assumidas nos processos de doação, razão pela qual se conclui pela plena pertinência, necessidade e urgência da contratação, assegurando que as unidades prisionais de Rondônia disponham da infraestrutura mínima necessária para a execução de políticas públicas de caráter humanizador, educativo e alinhado às normas vigentes.

14.11. No tocante à **solução técnica** adotada para a instalação dos televisores recebidos por doação, esclarece-se que a escolha pela utilização de suportes fixos, suportes móveis e a combinação de ambas as modalidades decorre de critérios objetivos relacionados à segurança institucional, à funcionalidade operacional e às características próprias do ambiente prisional. **Os suportes fixos são indicados para os espaços de maior circulação, permanência ou concentração de internos, como salas de aula, auditórios, espaços educativos, ambientes multiuso e áreas destinadas às atividades coletivas.** Nesses locais, a fixação rígida dos equipamentos evita o manuseio indevido, reduz o risco de queda, previne danos ao patrimônio público e atende às exigências de segurança previstas nas diretrizes normativas que regem o sistema prisional, além de permitir o uso contínuo e estável dos televisores em atividades pedagógicas e informativas.

14.12. Por sua vez, os **suportes móveis são necessários para atividades que demandam deslocamento interno ou compartilhamento dos equipamentos entre diferentes setores da unidade.** A dinâmica das ações de ressocialização, especialmente cursos profissionalizantes, oficinas, palestras, campanhas educativas e capacitações internas, exige flexibilidade logística e mobilidade, possibilitando que um mesmo aparelho seja utilizado em diferentes espaços conforme a programação pedagógica ou administrativa. Os suportes móveis também se mostram essenciais para unidades com salas multifuncionais ou ambientes que ainda estão em fase de adequação estrutural, garantindo que as atividades não sejam interrompidas enquanto a infraestrutura definitiva é finalizada ou quando se é necessário a ministração de um curso fora das dependências institucionais.

14.13. A adoção combinada das duas soluções assegura a resposta mais eficiente às necessidades das unidades prisionais, uma vez que concilia segurança, durabilidade e estabilidade com a possibilidade de uso itinerante, maximizando o aproveitamento dos recursos recebidos por doação e ampliando a capacidade de atendimento das políticas de reinserção social. A combinação das soluções também atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao permitir que cada ambiente receba o tipo de suporte mais adequado à sua finalidade específica.

14.14. A instalação dos televisores possui relevância direta na promoção da educação no ambiente prisional. A Lei de Execução Penal, em seu artigo 10, estabelece que a assistência ao preso tem por objetivo a prevenção do crime e a orientação para o retorno à sociedade, e no artigo 11 dispõe que a assistência educacional é dever do Estado. Ademais, conforme o § 3º do artigo 17 da mesma lei, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação a distância e de utilização de novas tecnologias de ensino o atendimento aos presos e às presas. A utilização de televisores devidamente instalados atua como ferramenta essencial para a implementação de políticas de educação a distância, acesso a aulas em vídeo, conteúdos pedagógicos, cursos profissionalizantes e programas de capacitação remota. Esse recurso tecnológico favorece a inclusão social, amplia as possibilidades de ensino para pessoas privadas de liberdade e permite que o Estado cumpra sua obrigação constitucional e legal de promover educação de forma ampla, moderna e democrática.

14.15. Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é plenamente necessária, adequada e fundamentada, uma vez que assegura as condições mínimas para o uso pedagógico, educativo e informativo dos televisores recebidos em doação, cumpre as exigências legais e contribui diretamente para o processo de inclusão social por meio da educação, conforme determina a Lei de Execução Penal. A aquisição dos suportes fortalece os projetos de ressocialização desenvolvidos pela Gerência de Reinserção Social, assegura o uso eficiente do patrimônio público, respeita as especificidades do ambiente prisional e reafirma o compromisso do Estado de Rondônia com políticas penais modernas, humanizadas e alinhadas ao interesse público.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A solução proposta consiste na aquisição de suportes televisivos fixos e móveis destinados à adequada instalação dos televisores recebidos por doação da Secretaria Nacional de Políticas Penais, conforme registrado nos Processos n.º 0033.028070/2025-10 e n.º 0033.098925/2022-19. Esses equipamentos são essenciais para viabilizar o uso pedagógico, informacional e institucional dos televisores no âmbito das unidades prisionais do Estado de Rondônia, garantindo segurança, funcionalidade e conformidade com as normas de execução penal. A solução contempla dois tipos de suportes, escolhidos de forma combinada para atender às necessidades distintas dos ambientes prisionais. Os suportes fixos serão utilizados em salas de aula, espaços multiuso e ambientes de grande circulação, nos quais a permanência contínua de reeducandos demanda maior controle e segurança física dos equipamentos, evitando manuseios indevidos, riscos de queda e danos ao patrimônio. Já os suportes móveis atenderão atividades itinerantes, cursos profissionalizantes, projetos de capacitação técnica, treinamentos internos e ações de caráter coletivo, permitindo que o mesmo equipamento seja deslocado entre setores distintos, garantindo mobilidade, otimização dos recursos e maior alcance pedagógico.

15.2. A justificativa técnica da solução está alinhada às características específicas do ambiente prisional, que exige instalações seguras, materiais resistentes e equipamentos que garantam durabilidade e reduzam intervenções de manutenção. Nesse sentido, os suportes deverão possuir estrutura metálica reforçada, compatibilidade com padrões VESA, capacidade de carga adequada aos televisores recebidos por doação, mecanismos de fixação seguros, pintura anticorrosiva e, no caso dos suportes móveis, rodízios com travamento e estrutura estável para prevenir tombamento. A solução foi definida considerando também a importância de assegurar a efetiva inclusão educacional dos reeducandos, em conformidade com a Lei de Execução Penal. O § 3º do art. 21 da LEP determina que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir nos seus programas de educação a distância e de utilização de novas tecnologias de ensino o atendimento a presos e presas. A disponibilização de televisores instalados de forma segura torna-se, portanto, requisito indispensável para o cumprimento dessa obrigação legal, na medida em que tais equipamentos permitem o acesso a videoaulas, conteúdos educativos, cursos profissionalizantes e transmissões instrucionais, ampliando o alcance da educação formal e tecnicizada no sistema prisional.

15.3. De igual modo, o § 1º do referido artigo determina que o ensino ministrado aos presos deverá integrar-se ao sistema estadual e municipal de ensino, sendo mantido administrativa e financeiramente com apoio da União e do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Assim, a aquisição dos suportes integra a responsabilidade da SEJUS em ofertar condições estruturais que permitam a plena execução das atividades educacionais, inclusive aquelas realizadas por meio de tecnologias digitais, atendendo ao mandamento legal e promovendo a inclusão social por meio da educação.

15.4. A solução também considera a necessidade de uma reserva técnica composta por aproximadamente duzentos suportes adicionais, destinada a suprir eventuais reposições, novas instalações decorrentes da ampliação de ambientes educacionais, substituição de equipamentos danificados e atendimento a unidades ainda em fase de adequação. Essa reserva se mostra imprescindível diante do compromisso assumido pelo Estado de instalar e comprovar o uso dos televisores doados, bem como pela demanda crescente decorrente de projetos educacionais, de capacitação profissional e de expansão das salas de aprendizagem.

15.5. Quanto às condições de manutenção, suporte técnico e assistência pós-instalação, será observado o que consta nas **garantias padrões do fabricante**. Os suportes adquiridos deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo mercado, sendo que eventuais ajustes, defeitos ou substituições serão cobertos de acordo com os prazos e condições de garantia previstos pelo fabricante, não havendo

necessidade de contratação adicional de serviços de manutenção especializada.

15.6. Por fim, a descrição da solução como um todo demonstra que a aquisição dos suportes televisivos representa medida estruturante, necessária e proporcional às necessidades da Gerência de Reinserção Social, assegurando a preservação do patrimônio, o uso pedagógico dos televisores e o cumprimento das obrigações legais referentes à educação no sistema prisional. A solução apresenta clareza técnica, define os elementos essenciais do objeto, orienta a elaboração das especificações e fundamenta a escolha dos suportes fixos e móveis como alternativa mais segura, eficiente e adequada ao ambiente prisional, oferecendo suporte físico à política pública de reinserção social e inclusão educacional.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A presente contratação, na modalidade de Ata de Registro de Preços, tem como objetivo a aquisição de suportes fixos e móveis para televisores, visando à ampliação dos laboratórios de informática sob a responsabilidade da Gerência de Reinserção Social - SEJUS/GERES. A aquisição está diretamente vinculada à política de ressocialização da SEJUS, especialmente às ações de capacitação profissional e inclusão produtiva de reeducandos, conforme fundamentado na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984). Para assegurar a execução adequada do objeto e sua plena aderência às necessidades institucionais, estabelecem-se os seguintes requisitos técnicos e condições mínimas.

16.2. Os materiais devem atender a características técnicas essenciais bem definidas. Os suportes fixos (item 01) precisam ser compatíveis com televisores de, no mínimo, 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, permitir fixação em paredes de alvenaria ou estrutura metálica, oferecer regulagem de inclinação (tilt) e ser construído em aço carbono com pintura eletrostática, acompanhada de kit de parafusos, buchas e manual de instalação, conforme o **Item 5 - Descrição técnica do objeto**. Os suportes móveis (item 02) devem ser robustos, com estrutura em aço, com base estável e pés antideslizantes e altura ajustável, garantindo estabilidade total contra tombos, bem como suporte para até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, também à luz do Item 5 - Descrição técnica do objeto. A qualidade e conformidade são asseguradas pela exigência de componentes metálicos com proteção anticorrosiva e pela apresentação obrigatória de certificado de garantia do fabricante com prazo mínimo de 36 meses contra defeitos.

16.3. Quanto às condições de entrega e aceitação, os produtos devem ser entregues conforme o item 27 - Da execução dos serviços/bens em até 30 dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento pela empresa, em embalagem original individualizada com manuais de instalação em português e todos os acessórios, garantindo a integridade durante o transporte. O recebimento e pagamento estão condicionados à conferência e atestação de conformidade, quantidade e integridade dos itens pela fiscalização designada.

16.4. O processo, embora não inclua instalação por parte do fornecedor, inclui exigência de fornecimento de **manual de instruções para montagem e controle**. Por fim, para garantir a **transição e continuidade do fornecimento**, a empresa fornecedora deve manter estoque mínimo para atender às demandas durante toda a vigência da Ata, em atenção às quantidades registradas. Em caso de eventual substituição de fornecedor no decorrer da vigência, o titular em exercício deverá cooperar integralmente para uma transição ordenada, repassando todas as especificações, pendências e documentações relevantes ao sucessor, sem interromper o atendimento às demandas da SEJUS.

16.5. Esta aquisição visa garantir a continuidade e o fortalecimento das ações de ressocialização, promovendo maior segurança na instalação dos equipamentos, melhor aproveitamento do espaço físico e ampliação do alcance das atividades educativas, contribuindo para a otimização da infraestrutura e para a reintegração social dos apenados.

16.6. Diante do exposto, ressalta-se que esta SEJUS compromete-se a emitir as autorizações de fornecimento conforme a demanda interna, respeitando os limites e vigência da Ata de Registro de Preços, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, realizar o pagamento dentro do princípio da legalidade e promover, por fim, o uso adequado dos materiais adquiridos.

17. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA QUANTIDADE

17.1. Listados conforme Solicitação de Compra - Aquisição de Material (0066419398) e Estudo

Técnico Preliminar 1 (68488457), com as respectivas especificações:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	611786	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	500
02	625676	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	50

17.1.1. O código CATMAT utilizado no **Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT**, foi o mais próximo dentre os ofertados no ([Link do catálogo \(CATMAT E CATSER\)](#)) (conforme art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021), desta forma, prevalecerá as especificações contidas neste **Termo de Referência**.

17.2. **Da Estimativa das quantidades a serem contratadas**

17.2.1. A estimativa dos quantitativos para a aquisição de suportes fixos e móveis para televisores foi elaborada considerando inicialmente a utilização dos equipamentos ao longo de um período de 12 meses. Entretanto, em observância ao que estabelece o art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que a vigência inicial da Ata de Registro de Preços é de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, totalizando até dois anos de vigência, a Gerência de Reinserção Social realizou o dimensionamento da demanda de forma proporcional ao prazo máximo aplicável. Dessa forma, o quantitativo originalmente previsto para um ano foi duplicado, assegurando compatibilidade entre a estimativa formulada e a vigência potencial da ata.

17.2.2. A formação dos quantitativos foi fundamentada nos documentos comprobatórios constantes dos Processos n.º 0033.028070/2025-10 (organização e distribuição dos televisores) e n.º 0033.098925/2022-19 (processo de doação), os quais tratam da doação de 300 televisores ao Estado de Rondônia pela Secretaria Nacional de Políticas Penais. Em tais processos constam os Termos de Doação, os Ofícios referentes às tratativas entre a SENNAPEN e a SEJUS e os relatórios de distribuição elaborados pela GERES, documentos que comprovam a entrada dos equipamentos no patrimônio estadual, bem como a necessidade de sua efetiva instalação nos ambientes previstos. O levantamento da demanda considerou o número de televisores recebidos, a quantidade de ambientes educacionais, salas de informática, espaços multiuso e demais setores internos das unidades prisionais que utilizarão os equipamentos, bem como as necessidades informadas pelas gerências locais mediante diagnósticos internos, mapeamentos ambientais e comunicação direta das unidades.

17.2.3. Além da necessidade direta de instalação dos televisores doados, a GERES identificou a indispensabilidade de adquirir quantidade adicional de 200 (duzentos) suportes, destinada a compor reserva técnica para reposição emergencial, ampliação futura das atividades educacionais, instalação em novos ambientes e substituição de equipamentos eventualmente danificados. A constituição dessa reserva é compatível com a realidade do sistema prisional, no qual a rotatividade dos ambientes, readequações estruturais, reformas internas e expansão de programas educacionais demandam disponibilidade imediata de equipamentos de fixação, evitando paralisação de projetos ou atraso no cumprimento das metas pactuadas no Termo de Doação.

17.2.4. A estimativa também se fundamenta nas exigências da Lei de Execução Penal. O § 1º do artigo que regulamenta o ensino nas prisões estabelece que o ensino ministrado aos presos será integrado aos sistemas estadual e municipal e será mantido administrativa e financeiramente com o apoio da União, não apenas com recursos da educação, mas também do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Já o § 3º determina que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir em seus programas de educação a distância e uso de novas tecnologias de ensino o atendimento a presos e presas. Esses dispositivos reforçam que a educação no sistema prisional deve ser contínua, estruturada, integrada e apoiada pelo uso de tecnologias, razão pela qual o adequado suporte físico às ferramentas educacionais recebe natureza obrigatória e estratégica.

17.2.5. A instalação segura dos televisores mediante suportes apropriados é condição indispensável para a execução de atividades de educação a distância, visualização coletiva de aulas, preparação para exames, execução de cursos profissionalizantes, capacitações técnicas e projetos de formação humana, integrando plenamente os reeducandos ao sistema educacional estadual conforme previsto em lei. Assim, a definição dos quantitativos não se limita à simples contagem dos equipamentos existentes, mas considera sua vinculação direta à política pública de educação formal e não formal nas unidades prisionais, à inclusão socioeducativa e ao fortalecimento dos meios tecnológicos indispensáveis ao processo de reintegração social.

17.2.6. Em síntese, o quantitativo foi estabelecido a partir de três fundamentos principais: o número de televisores recebidos e distribuídos conforme documentação oficial; o mapeamento das necessidades reais das unidades prisionais; e a obrigatoriedade legal de garantir meios estruturais para ensino presencial e a distância no sistema prisional. A duplicação para compatibilização com a vigência da ata e a inclusão de 200 unidades como reserva técnica asseguram que a contratação seja suficiente, proporcional, rastreável e alinhada às diretrizes normativas e operacionais da administração penitenciária.

17.2.7. Para efeitos de explicação dos quantitativos, será considerado para Aquisição de suportes fixos e móvel para televisores, a composição pelos seguintes objetos com as respectivas quantidades, conforme exposto em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	100	500
02	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antideslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	10	50

17.3. **Da quantidade mínima**

17.3.1. A quantidade mínima adotada para o presente processo na aquisição supracitada será de **20%**.

18. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1. **Do Local e Prazo de Entrega:**

18.1.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda Nº 4.228, Bairro Industrial - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

18.1.2. A data da entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou da última assinatura do contrato.

18.1.3. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

18.1.4. Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

18.2. **Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais**

18.2.1. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.2.3. Exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.4. É dever do representante da equipe designado:

I - Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

II - Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência;

III - Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

18.3. **Da distribuição/local da utilização**

18.3.1. A tabela abaixo tem por finalidade detalhar a destinação de cada suporte de televisor, fixo ou móvel, a fim de garantir que as necessidades das unidades prisionais contempladas com a doação dos televisores pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENNAPEN sejam devidamente atendidas. Referente ao item 2, por tratar-se de um grande número de materiais, informa-se que sua distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade de cada unidade prisional de Rondônia.

ITEM	COMARCA/REGIÃO	UNIDADE PRISIONAL	QUANTIDADE
	Porto Velho I	Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro	200
	Porto Velho I	Escola Estadual de Serviços Penais - ESEP	
	Porto Velho I	Penitenciária Agenor Martins de Carvalho	
	Porto Velho I	Penitenciária de Médio Porte	
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Aruana	
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo	
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso	
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho	

Suporte móvel para TV de 42”, compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.

Porto Velho I	Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça	
Guajará-Mirim I	Unidade Semiaberto e Aberto Masculino	
Guajará-Mirim I	Casa de Detenção	
Guajará-Mirim I	Casa de Detenção Feminina	
Ariquemes I	Casa do Albergado e Presídio Feminino	
Ariquemes I	Centro de Ressocialização	
Machadinho do Oeste I	Centro de Ressocialização	
Jaru II	Casa de Prisão Albergue e Semi Aberto	150
Ouro Preto do Oeste II	Casa de Detenção	
Ouro Preto do Oeste II	Centro de Ressocialização Jonas Ferreti	
Ji-Paraná II	Casa de Detenção	
Ji-Paraná II	Presídio Semi-Aberto	
Presidente Médici II	Cadeia Pública	
Alvorada do Oeste II	Centro de Ressocialização Yoham Flavio Vassoler	
São Miguel do Guaporé II	Casa de Detenção	
São Francisco do Guaporé II	Casa de Detenção	
Costa Marques II	Casa de Detenção	
Cacoal III	Casa de Detenção	
Rolim de Moura III	Casa de Detenção	
Rolim de Moura III	Casa de Prisão Semiaberto Masculino	

	Rolim de Moura III	Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe	150
	Rolim de Moura III	Penitenciária Regional	
	Alta Floresta do Oeste III	Cadeia Pública	
	Pimenta Bueno III	Casa de Detenção	
	Vilhena III	Centro de Ressocialização Cone Sul	
	Vilhena III	Penitenciária Feminina e Semiaberto	
	Vilhena III	Casa de Detenção	
	Colorado do Oeste III	Cadeia Pública	
	Cerejeiras III	Cadeia Pública	
2 - Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	Distribuição conforme necessidade das unidades prisionais requisitantes		Total: 50
TOTAL DOS ITENS:		550	

19. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

19.1. A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com item 18 **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, o recebimento do material será conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

a) **Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

b) **Definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

19.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos** no prazo de até **30 dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

19.3. Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

19.5. Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

19.6. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

19.7. Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

20. DA PROPOSTA DE PREÇOS

20.1. A empresa licitante deverá, apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados, com descritivos técnicos detalhados, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material (s) ofertado (s) atende (m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

20.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

20.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

20.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias. O prazo prescreve quando a proposta for adjudicada/registrada em ata/ou o fornecedor seja oficialmente tido como detentor do item.

20.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela SEJUS/RO.

20.6. **No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do contrato, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte.**

21. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

21.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, cujas atividades sejam pertinentes à natureza do objeto da contratação ou tenham **objeto social compatível com o objeto da licitação**, atendam integralmente às exigências de habilitação previstas neste Termo, **estejam regularmente constituídas e com situação fiscal e cadastral regular**, não atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada, conforme previsto no **art. 16 da Lei nº 14.133/2021** e art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

21.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação devidamente justificada no processo licitatório;
- b) Empresas que se encontrem em **estado de falência decretada, em concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial**, ou que estejam em **processo de recuperação judicial sem plano homologado pelo juízo competente e em pleno vigor**.
- c) Cooperativas cuja estrutura jurídica se revele incompatível com a execução contratual.
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

21.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, fica vedada a participação de empresas sob a **forma de consórcio**, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto da presente licitação classificado como bem comum, não apresenta grande vulto financeiro, tampouco complexidade técnica ou operacional que justifique sua execução conjunta. A decisão está motivada nos autos do processo de contratação e aprovada pela

autoridade competente, nos termos legais.

21.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

I - Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

II - Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;

III - Estrangeiras que não funcionem no País;

IV - Da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria em razão do Art. 9º § 1º 14.133/2021.

21.5. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

21.6. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

21.7. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação

21.8. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

22.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

22.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

23. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

23.1. Em conformidade com os art. 47º e 48º, I, da Lei Federal Complementar nº 123/06, tendo em vista que os itens que compõem o objeto que se pretende adquirir não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), autoriza-se a SUPEL realizar o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

24. DA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

24.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a **exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo**, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata.

24.2. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

24.3. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

25. DA HABILITAÇÃO

25.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.802/2023](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

25.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

25.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

25.2.1. Conforme Art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive

por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

25.2.2. Será admitida comprovação também, por meio de “**certidão positiva com efeito de negativo**”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25.2.3. As certidões deverão estar dentro do **prazo de validade**.

25.2.4. A prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, será mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

25.3.1. Os interessados/licitantes deverão apresentar ainda:

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano) de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

25.3.2. **b.1)** No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

25.3.3. **b.2)** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

25.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

25.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

25.3.6. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

25.3.7. **OBS:** As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessárias para garantir que a(s) vencedora(s) detenha(m) condições de garantir capacidade econômico-financeira para executar o futuro contrato.

25.4. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

25.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade o Art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

25.4.2. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do

certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

25.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestados de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Compatibilidade em características: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de itens de consumo e permanente para atender a aquisição de suporte de TV.

b) Compatibilidade em quantidade: o(s) atestado(s) deve(m) contemplar, individualmente ou em soma, a entrega de materiais/produtos **no período de execução, comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente o serviço ou fornecimento**, para o qual a empresa apresentará proposta para o objeto da contratação, condizentes com os seguintes percentuais:

I - 10% do quantitativo para o Item 01;

II - 25% do quantitativo para o Item 02.

25.4.4. O atestado deverá indicar os dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

25.5. **Justificativa para exigência da qualificação econômico financeira e atestado de capacidade técnica:**

25.5.1. A exigência de apresentação de qualificação econômico financeira atende aos preceitos trazidos pela [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), em seu art. 69, § 4º da referida lei, visto que a documentação **DEVERÁ** ser exigida em aquisições e contratações que ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme expresse abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

25.5.2. Logo, considerando o valor estimado para a presente licitação, não há possibilidade de dispensa do referido documento.

25.5.3. No que tange a solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica, informamos que para a presente licitação a Administração deve garantir que o fornecedor tenha experiência comprovada no fornecimento dos materiais solicitados dentro das especificações exigidas necessárias, para garantir a devida execução do contrato, bem como:

a) **Qualidade e Confiabilidade**: O atestado comprova que o fornecedor já forneceu serviços similares para outros clientes, demonstrando capacidade técnica e qualidade dos na prestação.

b) **Experiência no Mercado**: Exige-se o documento para verificar se o fornecedor possui histórico de entrega e atendimento às especificações técnicas dos serviços pleiteados.

25.5.4. Dessa forma, a exigência do atestado de capacidade técnica contribui para a seleção de

fornecedores qualificados e garante maior eficiência e qualidade na prestação de serviços e fornecimento de produto

25.6. OUTRAS DECLARAÇÕES

25.6.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

25.7. Documentação Complementar

25.7.1. Além das documentações legais, imperativamente exigidas, a LICITANTE deverá apresentar:

I - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

II - Declaração de Fato Superveniente.

III - Declaração de Ciência do Edital.

IV - Declaração de conhecimento do Termo de Referência.

V - Declaração de Menor.

VI - Declaração Independente de Proposta.

VII - Declaração de Acessibilidade.

VIII - Declaração de Cota de Aprendizagem.

IX - Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

X - Declaração de que o representante da empresa não é servidor público;

XI - Declaração de nada consta da "CAGEFIMP".

XII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/21).

26. DAS DEVERES

26.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

26.2. Da Contratada

a) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

b) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.

d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;

e) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

f) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.

g) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.

h) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

i) Quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes da ata de registro de preços é aplicável tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do art. 125, da Lei 14.133/21, ficando a Contratada obrigada a aceitar as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante.

j) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no DOD, com garantia de compatibilidade com os equipamentos utilizados.

k) Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e com integridade preservada.

l) Garantir a originalidade e qualidade dos materiais, inclusive apresentando certificados, se solicitado.

m) Manter estoque suficiente para atender às demandas da SEJUS durante a vigência da ata, conforme previsto.

26.3.

Da Contratante

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

h) Emitir as autorizações de fornecimento conforme demanda interna, respeitando os limites e vigência estabelecidos no processo;

i) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam de acordo com o solicitado;

j) Promover o uso adequado dos insumos em consonância com os objetivos de ressocialização.

27.

DO ACESSO AO SEI

27.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com **PROCESSOS PARA ASSINATURA** na instituição.

27.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, **destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos** junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Estado.

27.3. Para realizar o **cadastro** inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou **cadastrado**”, preencher formulário com os dados pessoais e **criar** uma senha. O sistema enviará para o e-mail **cadastrado** uma mensagem solicitando a confirmação do **cadastro**.

27.4. **Observação:** *O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.*

27.5. **Mais informações:** Entrar em contato com a **Central de Atendimento da Setic**, pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip **9513**

28. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/VIGÊNCIA/VEDAÇÕES

28.1. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, ocasiões em que a Administração poderá **substituí-lo** por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

28.2. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO;

28.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

28.4. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

29. DA GARANTIA TÉCNICA

29.1. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

29.2. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

29.3. **O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

30. DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

30.1. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

30.2. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

a) Gestor do contrato.

b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

30.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,

30.4. O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

30.5. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que compro a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

30.6. Julgamento das propostas, com análise da conformidade técnica dos produtos ofertados, exigindo-se apresentação de amostras dos suportes de televisor, a fim de garantir que o item será compatível com os televisores para os quais será destinado.

31. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

31.1. Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

31.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

31.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

31.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

31.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

31.6. Termo Aditivo

1. Princípios Gerais

31.6.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

2. Formalização

31.6.2. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

31.6.3. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

31.6.4. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

31.6.5. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

31.6.6. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

4. Prorrogação Contratual

31.6.7. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

5. Apostilamento

31.6.8. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

6. Índices de Reajuste

31.6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto para reajustamento do preço, as partes elegerão novo índice oficial mediante celebração de Termo Aditivo.

32. DO PAGAMENTO

32.1. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21

32.2. Data de vencimento do pagamento da despesa, 30 dias contados a partir do recebimento da nota fiscal.

32.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.

32.4. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.

32.5. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.

32.6. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.

32.7. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

32.8. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento

32.9. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

32.10. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a

ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

32.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

32.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

32.13. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

32.14. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

32.15. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

32.16. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

32.17. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

32.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

32.19. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

32.20. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

32.21. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

32.22. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 117 da Lei 14.133/21.

32.23. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

33. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DO ISS

33.1. Para assegurar a regularidade, transparência e pontualidade no pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços), deverão ser rigorosamente seguidos os prazos e o fluxo operacional estabelecidos a

seguir:

- a) A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal preferencialmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhá-la ao setor responsável pelo recebimento do serviço, na respectiva unidade prisional;
- b) Após o recebimento da nota fiscal, o setor responsável pela fiscalização e recebimento do serviço (unidade prisional) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o atesto da nota fiscal e elaborar o Termo de Recebimento de Serviço, encaminhando-o em seguida ao setor responsável pela gestão do contrato;
- c) O setor de gestão contratual deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, proceder com a conferência da documentação recebida, anexar os documentos obrigatórios ao processo e encaminhá-lo para a Gerência Administrativa e Financeira (GAF) para análise e providências de liquidação;
- d) A Gerência Administrativa e Financeira (GAF) deverá analisar o processo e adotar as medidas necessárias à sua liquidação no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhando-o ao Núcleo Financeiro (NUFIN) para continuidade das providências financeiras;
- e) O processo deverá chegar ao NUFIN impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de garantir o pagamento do ISS dentro do prazo legal e evitar qualquer tipo de penalidade ou atraso junto ao fisco.

34. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

34.1. O processo administrativo sancionatório é fundamental para a apuração adequada da autoria e da materialidade da conduta, porquanto somente se estará diante da possibilidade jurídica de aplicação da sanção quando presentes cumulativamente os elementos objetivo (ação ou omissão) e subjetivo (dolo ou culpa).

34.2. Constatada a ocorrência de inexecução parcial ou total no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através dos instrumentos citados no item de multas e sanções.

34.3. Se da resposta à notificação, o setor responsável ou o fiscal de contrato, deferir pedido de dilação de prazo ou entender que a Contratada não deu causa ao prejuízo, a notificação emitida não servirá como base de abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade. Se, por outro lado, houver o deferimento de dilação de prazo à Contratada, o setor responsável e/ou gestor de contrato deverá acompanhar o prazo dado e, findado o prazo concedido, e verificado o descumprimento da obrigação, deverá emitir nova Notificação para cumprimento, o qual, valerá como primeira Notificação a fim de contagem para abertura de Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade.

34.4. Nos casos de ocorrência decorrente de infrações leves, que ainda não acarretaram prejuízo a Administração, poderá ser emitido Advertência após 02 (duas) notificações referente o mesmo assunto, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

34.5. Em ocorrência decorrente de infração Média ou Grave se a fiscalização constatar que não houve efetivo cumprimento das adequações apontadas após 02 (duas) notificações em menos de 60 (sessenta) dias, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas.

34.6. O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo ou via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa, conforme estabelece o §7º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

34.7. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo de apresentação de defesa será de dez dias úteis.

34.8. Não acolhidas as razões de defesa, o Titular da Pasta aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, conforme estabelece o artigo 165 da Lei 14.133/21.

34.9. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao superior hierárquico.

34.10. Após o encerramento do Processo Administrativo Apuratório de Responsabilidade, o Ordenador de Despesas encaminhará até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP.

34.11. Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

35. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitante contratado, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU

35.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

35.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

35.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

35.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

1 - **Advertência;**

2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

35.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

35.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.

II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.

III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

35.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

35.9. Poderá ser aplicada a sanção “**Multa**” em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

35.10. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

35.11. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

35.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme § 8º da Lei 14.133/2021.

35.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

35.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

35.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

35.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

35.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção

aplicada com base na legislação vigente.

35.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

35.19. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

36. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

36.1. O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial que visa à realização de contratações sucessivas de serviços ou aquisições consecutivas de bens, selecionados por meio de um certame licitatório, no qual é elaborado um cadastro de produtos e fornecedores possibilitando que a Administração Pública contrate de acordo com as suas necessidades. Segundo o conceito do jurista Hely Lopes Meirelles:

“Sistema de Registro de Preços/SRP - É o conjunto de procedimentos para registro e assinatura em Ata de Preços que os interessados se comprometem a manter por um determinado período de tempo, para contratações futuras de compras ou de serviços frequentes, a serem realizadas nas quantidades solicitadas pela Administração e de conformidade com o instrumento convocatório da licitação.”

36.2. Trata-se, portanto, de uma ferramenta que tem como objetivo a contratação de serviços e aquisições de bens por meio da compatibilização entre os princípios da legalidade e da eficiência.

36.3. O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e adquirir bens de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, seja na modalidade concorrência ou pregão.

36.4. O Sistema de Registro de Preços apresenta, entre outras vantagens, a diminuição de certames licitatórios e a economia de recursos despendidos para a realização de licitações, transformando-se, por isso, em uma alternativa útil para a gestão de contratações pela Administração Pública.

36.5. *In casu*, a situação se amolda ao regulamento, ou seja, é conveniente para a Administração "...contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;", conforme reza o art. 116, II.

36.6. A aquisição dos materiais será realizada conforme a necessidade da secretaria bem como a disponibilidade orçamentária desta. Portanto, o registro de preços encontra-se amparado pelo Decreto 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema é a contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;.

36.7. Sendo assim, vejamos o que diz o Decreto n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 115. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou

serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

36.8. Considerando o supracitado artigo, justifica-se a necessidade das futuras e eventuais contratações via Sistema de Registro de Preços - SRP.

36.9. Assim, verifica-se a vantajosidade em se utilizar o Sistema de Registro de Preços. De início, independe de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

36.10. A vantajosidade para a Administração Pública se verifica, também, na guarda e conservação dos materiais, sendo desnecessária a manutenção de grande quantitativo em estoque, já que a aquisição somente ocorrerá quando houver a demanda.

36.11. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

36.12. Por fim, evita-se, ainda, o fracionamento de despesa, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápidas, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

36.13. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, a Secretaria de Estado da Justiça opta pela aquisição por meio de registro de preços.

37. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

37.1. Tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

37.2. Fica autorizado na forma da Lei a aplicação da intenção de registro de preços, devendo o Órgão gerenciador, obedecer ao disposto previsto no art. 117, combinado com art. 122, do Decreto estadual nº 28.874/2021, conforme segue:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

37.3. Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

37.4. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

37.5. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º da Lei 14.133, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

37.6. Não será admitido a inclusão de novos itens e itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

37.7. Em caso de o objeto ser entregue em local diferente da Cidade de Porto Velho/RO, poderá prever preços diferentes.

37.8. As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

37.9. As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

37.10. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

37.11. As manifestações de participação deverão apontar a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

37.12. A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/24, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preço.

37.13. Assim, vislumbra-se que seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento.

38. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

38.1. A ata de registro de preços terá validade de **01 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como o **Decreto Estadual 28.874/2024**:

Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

...

Decreto Estadual 28.874/2024 ;

Art. 125. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III (DA ALOCAÇÃO DE RISCOS) da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

38.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de preços estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

39. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

39.1. Conforme estabelecido no Art. 122 do 28.874, do Decreto Estadual de 25 de janeiro de 2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

39.2. **DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

39.2.1. As obrigações do órgão gerenciador da Ata seguem os preceitos do art.122 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

39.2.2. Compete ao Gerenciador, dentre outras atividades estabelecidas na ata de registro de preços:

- a) A condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dela decorrente.
- b) Informar aos demais órgãos da administração pública sobre a sua intenção de registrar preços dos itens previamente definidos.
- c) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

39.3. **DA DETENTORA**

39.3.1. Além de outras obrigações definidas na Ata de Registro de Preços, a detentora da Ata deverá:

- a) Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.
- b) Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

39.4. **DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇO**

39.4.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO;

40. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

40.1. A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovado ser mais vantajosa, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

40.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

40.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

40.4. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o **limite individual de cada órgão** ou entidade não participante **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40.5. **As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes;**

40.6. **O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes,**

independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

40.7. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado,** conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024.

40.8. Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

40.9. Após a homologação serão observadas as condições expressas no art. 124 do Decreto Estadual 28.874/24 para o Registro de Preço.

40.10. Em atendimento ao Art. 124 do Decreto n. 28.874, de 2024, poderão ser aderidas à Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O **limite individual** de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao **limite global de duas vezes** o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados - Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

41. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. Deverá ser observado o disposto no Decreto Estadual de nº 28.874/24, em seus artigos 132 ao 135, nos casos de eventual alteração da ata de registro de preço.

41.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

41.3. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

41.4. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

41.5. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

41.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

41.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os requisitos encontrados no art.135 do decreto nº 28.874/24.

42. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

42.1. De acordo com artigo 136 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 136.O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1ºO cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2ºO disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

42.2. Em adição, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado, se não houver êxito nas negociações.

42.3. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

a) Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

b) A detentora da Ata não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preço ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela SEJUS-RO;

c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Termo de Referência;

d) A detentora da Ata praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

42.4. Quando a contratada der causa à inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

42.5. A detentora da Ata poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de

Preço.

42.6. A decisão da SEJUS-RO do cancelamento do preço registrado será por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA da Ata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

42.7. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

42.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

43. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

43.1. A CONTRATADA deverá obedecer, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/IMPOG nº 01, de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

43.2. A aquisição de suportes televisivos, destinada ao fortalecimento dos projetos de ressocialização desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS), deve estar em consonância com a legislação ambiental vigente, assegurando práticas responsáveis e de baixo impacto. A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) orienta que atividades produtivas promovam o desenvolvimento aliado à preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece a prioridade na redução, reutilização e reciclagem, garantindo a correta destinação de resíduos e prevenindo impactos negativos ao solo, à água e à saúde pública.

43.3. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) prevê sanções para condutas lesivas ao meio ambiente, com destaque ao artigo 54, que trata da poluição prejudicial à saúde humana e aos ecossistemas. Complementarmente, a Resolução CONAMA nº 313/2002 orienta sobre o gerenciamento de resíduos industriais, o que deve ser observado também no contexto prisional, especialmente no manuseio e descarte de materiais e equipamentos utilizados nos espaços de informática e de apoio pedagógico.

43.4. Dessa forma, a implementação dos suportes televisivos deve priorizar o uso racional de energia, a durabilidade dos equipamentos e a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos. Paralelamente, recomenda-se promover a sensibilização e a capacitação dos reeducandos quanto à importância da preservação ambiental, integrando a sustentabilidade às ações de ressocialização. Com isso, além de atender às exigências legais, a SEJUS reafirma seu compromisso com a responsabilidade socioambiental e com a construção de um sistema prisional mais humano, eficiente e sustentável.

44. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

44.1. Não se aplica ao presente contratação correlata e/ou interdependente, pois os objetos, bem como a sua natureza, constantes nesta futura e aquisição são destinados à atenderem especificamente a Gerência de Reinserção Social, na execução das atividades ressocializadoras inerentes ao setor.

45. DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

45.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

46. DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

46.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21 e aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

46.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas

neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

47. DO FORO

47.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

48. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES

48.1. Informamos que a classificação dos documentos públicos constantes nos autos são classificados como ostensivos e segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, haja vista que o acesso ao certame é franqueado aos licitantes. Dessa forma, os documentos a serem anexado ao processo deve atender o rito estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME e na Lei de Acesso a Informação -12.527/2011.

48.2. Este Termo de Referência segue os preceitos do art. 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME.

48.3. As informações pessoais e documentos sensíveis não serão classificados com grau e prazos de sigilo, mas terão acesso restrito exclusivamente aos agentes públicos diretamente envolvidos no processo licitatório, em conformidade com a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

48.4. O atual Registro de Preços deverá ser público e acessível, assegurando a transparência e a competitividade da licitação.

49. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

49.1. A adjudicação poderá ser para uma ou mais empresas que apresentar (em) a(s) proposta(s) de acordo com as especificações e ofertar o menor preço total dos Item(s) cotado(s).

49.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do Instrumento Contratual a ser firmado.

49.3. Por fim, tendo em vista o registro do ordenador de despesas no sistema ComprasNet, será utilizado o CPF do Secretário de Estado do Justiça, **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**.

50. DAS ASSINATURAS

50.1. **Responsável pela Solicitação:** FABIO RECALDE, Gerente de Reinserção Social - SEJUS/GERES.

50.2. **Responsável pela Elaboração:** JOÃO VITOR PEIXOTO NÓIA, Estagiário do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

50.3. **Responsável pela Revisão:** NASLIM ANANDA GUZMÁN FEITOSA, Chefe do Núcleo de Compras - SEJUS/NUCOM.

50.4. **Responsável pela Aprovação:** MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretora Executiva - SEJUS/DIREX.

50.5. **Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, Secretário.

50.6. **Responsável pela Aprovação (Autoridade Competente):** EBENEZER MOREIRA BORGES, Secretário Adjunto.



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, Chefe de Núcleo, em 03/02/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR PEIXOTO NÓIA**, Estagiário(a), em 03/02/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 03/02/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 03/02/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/02/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68771222** e o código CRC **173BBC40**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0033.032891/2025-42

SEI nº 68771222



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Projetos - SEJUS-NUPRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025, através dos seguintes projetos e atividades:

AÇÃO		FONTE DE RECURSO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	
21.001.14.421.2102.2250	Promover a profissionalização e o desenvolvimento do apenado, com ações de ressocialização para oportunizar escolhas mais conscientes e transformadoras para a efetiva inserção social.	Tesouro Estadual	1.500	44.90.52	

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 0033.032891/2025-42

Objeto:

Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para publicação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de suportes fixos e móveis para televisores, os quais serão utilizados para atender às necessidades da população carcerária do estado de Rondônia, a fim de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO.

Objetivo:

O objetivo da presente aquisição é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **suportes fixos e móveis para televisores**, para garantir o uso eficaz dos aparelhos disponibilizados em cada unidade, permitindo assim o pleno funcionamento de projetos que dependam de sua utilização.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embasamento legal: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Embasamento procedimental: Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

4. JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo.

Neste sentido, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho.

Conforme a Lei de Execuções Penais (LEP), art. 10. “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

Ou seja, Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), é o órgão responsável pela execução das políticas públicas voltadas à administração penitenciária, ressocialização e reinserção da população privada de liberdade, cabendo à Gerência de Reinserção Social (GERES) planejar, discutir e executar ações que assegurem condições estruturais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas na Lei de Execução Penal. Conforme estabelece a Lei nº 7.210, de 1984, a assistência ao preso é dever do Estado, nos termos do art. 10, tendo como finalidade prevenir o crime e orientar o retorno do interno à convivência em sociedade. O art. 11 da mesma lei determina que essa assistência deve ser material, à saúde, jurídica, **educacional**, social e religiosa, exigindo do Poder Público condições estruturais para que tais ações sejam efetivadas de forma contínua e eficaz.

Nesse contexto, a necessidade da presente contratação decorre da ampliação das atividades educacionais, culturais e profissionalizantes já realizadas nas unidades prisionais, especialmente após o recebimento de televisores provenientes das doações formalizadas nos Processos n.º 0033.028070/2025-10 e n.º 0033.098925/2022-19, que tratam da transferência de bens pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN. Conforme demonstrado no Termo de Doação, no Ofício nº 1284/2025/DIRPP/SENAPPEN/MJ (ID. 0067047977) e nos relatórios de distribuição elaborados pela GERES, foram recebidos 300 televisores destinados às unidades prisionais, com a obrigação de assegurar sua instalação e comprovar sua utilização em atividades educacionais e de reinserção social, em conformidade com as diretrizes federais. Estabeleceu-se a inclusão de 200 unidades adicionais destinadas à formação de reserva técnica. Essa reserva permitirá substituição rápida de suportes danificados, atendimento de demandas emergenciais e instalação de televisores remanejados entre unidades, garantindo continuidade das atividades ressocializadoras e evitando novas contratações emergenciais.

A relevância da contratação também se fundamenta nas disposições específicas da Lei de Execução Penal sobre educação. O §1º do art. 17 determina que o ensino destinado às pessoas privadas de liberdade deve integrar-se aos sistemas estadual e municipal de ensino e que será sustentado **com apoio da União**, tanto pelos recursos da educação quanto pelos destinados ao sistema de justiça ou administração penitenciária. Essa integração exige infraestrutura adequada, especialmente para o desenvolvimento de atividades que utilizem recursos audiovisuais e tecnológicos. Da mesma forma, o §3º do mesmo artigo estabelece que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir, em seus programas de educação a distância e de novas tecnologias de ensino, o atendimento a presos e presas. A implementação prática dessa norma depende, necessariamente, da instalação de equipamentos como televisores e suportes, que viabilizam a transmissão de conteúdos didáticos, cursos virtuais, videoaulas e demais ferramentas pedagógicas modernas.

Entretanto, **para cumprir as metas pactuadas e permitir o efetivo uso dos televisores nas salas de aula, laboratórios de informática, áreas de cursos, bibliotecas e demais espaços coletivos, torna-se imprescindível a aquisição de suportes adequados. Sem esses equipamentos, os televisores não podem ser instalados**, o que inviabiliza o atendimento às obrigações do Termo de Doação e compromete atividades essenciais já programadas pelas unidades prisionais. A falta desses suportes também prejudica a implementação de ações de ensino, campanhas educativas, projetos culturais e atividades de capacitação técnica que dependem do uso compartilhado e seguro dos aparelhos.

A definição do quantitativo solicitado foi realizada com base na análise documental dos Processos n.º 0033.028070/2025-10 e n.º 0033.098925/2022-19, que registram a entrada, distribuição inicial e planejamento de remessa dos televisores às unidades. Esse dimensionamento considerou o número de ambientes destinados à educação, cursos profissionalizantes e atividades coletivas de cada unidade prisional, bem como a necessidade de expansão de projetos já existentes, conforme relatado pelos gestores locais. Os processos supracitados contêm documentos comprobatórios, como relatórios de entrega, listas de destinação, planilhas de necessidades internas e levantamentos estruturais, que fundamentam a quantidade requerida no Estudo Técnico Preliminar. Sem a aquisição dos suportes específicos, a instalação dos televisores torna-se inviável, o que compromete o uso pedagógico dos equipamentos, gera risco de acidentes, prejudica o cumprimento das obrigações pactuadas com o Governo Federal e impede a execução plena das atividades de reinserção social planejadas pelas unidades prisionais.

Desta forma, a aquisição de suportes televisivos apresenta-se como solução técnica indispensável para garantir segurança, estabilidade e preservação dos aparelhos, além de assegurar que sejam instalados em locais adequados e de maneira compatível com as normas internas de segurança do sistema prisional. Ambientes de circulação de internos exigem dispositivos fixos que impeçam quedas, manuseio indevido ou danos ao patrimônio. Ao mesmo tempo, determinadas atividades educacionais e profissionalizantes demandam a utilização de suportes móveis, que permitem dinamizar aulas, cursos e treinamentos em espaços que atendem grupos distintos de reeducandos.

Verifica-se que a contratação encontra respaldo legal, técnico e administrativo, atendendo tanto à Lei de Execução Penal quanto às necessidades operacionais identificadas pela GERES. Além disso, demonstra coerência com os documentos oficiais que comprovaram a necessidade de instalação dos televisores doados, garantindo a efetivação dos programas de reinserção social desenvolvidos pelo Estado. A presente justificativa evidencia que os suportes televisivos são essenciais para a continuidade das ações de ressocialização, para a ampliação dos projetos educacionais e para o cumprimento das obrigações assumidas nos processos de doação, razão pela qual se conclui pela plena pertinência, necessidade e urgência da contratação, assegurando que as unidades prisionais de Rondônia disponham da infraestrutura mínima necessária para a execução de políticas públicas de caráter humanizador, educativo e alinhado às normas vigentes.

No tocante à **solução técnica** adotada para a instalação dos televisores recebidos por doação, esclarece-se que a escolha pela utilização de suportes fixos, suportes móveis e a combinação de ambas as modalidades decorre de critérios objetivos relacionados à segurança institucional, à funcionalidade operacional e às características próprias do ambiente prisional. **Os suportes fixos são indicados para os espaços de maior circulação, permanência ou concentração de internos, como salas de aula, auditórios, espaços educativos, ambientes multiuso e áreas destinadas às atividades coletivas.** Nesses locais, a fixação rígida dos equipamentos evita o manuseio indevido, reduz o risco de queda, previne danos ao patrimônio público e atende às exigências de segurança previstas nas diretrizes

normativas que regem o sistema prisional, além de permitir o uso contínuo e estável dos televisores em atividades pedagógicas e informativas.

Por sua vez, os **suportes móveis são necessários para atividades que demandam deslocamento interno ou compartilhamento dos equipamentos entre diferentes setores da unidade**. A dinâmica das ações de ressocialização, especialmente cursos profissionalizantes, oficinas, palestras, campanhas educativas e capacitações internas, exige flexibilidade logística e mobilidade, possibilitando que um mesmo aparelho seja utilizado em diferentes espaços conforme a programação pedagógica ou administrativa. Os suportes móveis também se mostram essenciais para unidades com salas multifuncionais ou ambientes que ainda estão em fase de adequação estrutural, garantindo que as atividades não sejam interrompidas enquanto a infraestrutura definitiva é finalizada ou quando se é necessário a ministração de um curso fora das dependências institucionais.

A adoção combinada das duas soluções assegura a resposta mais eficiente às necessidades das unidades prisionais, uma vez que concilia segurança, durabilidade e estabilidade com a possibilidade de uso itinerante, maximizando o aproveitamento dos recursos recebidos por doação e ampliando a capacidade de atendimento das políticas de reinserção social. A combinação das soluções também atende ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, ao permitir que cada ambiente receba o tipo de suporte mais adequado à sua finalidade específica.

A instalação dos televisores possui relevância direta na promoção da educação no ambiente prisional. A Lei de Execução Penal, em seu artigo 10, estabelece que a assistência ao preso tem por objetivo a prevenção do crime e a orientação para o retorno à sociedade, e no artigo 11 dispõe que a assistência educacional é dever do Estado. Ademais, conforme o § 3º do artigo 17 da mesma lei, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação a distância e de utilização de novas tecnologias de ensino o atendimento aos presos e às presas. A utilização de televisores devidamente instalados atua como ferramenta essencial para a implementação de políticas de educação a distância, acesso a aulas em vídeo, conteúdos pedagógicos, cursos profissionalizantes e programas de capacitação remota. Esse recurso tecnológico favorece a inclusão social, amplia as possibilidades de ensino para pessoas privadas de liberdade e permite que o Estado cumpra sua obrigação constitucional e legal de promover educação de forma ampla, moderna e democrática.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação é plenamente necessária, adequada e fundamentada, uma vez que assegura as condições mínimas para o uso pedagógico, educativo e informativo dos televisores recebidos em doação, cumpre as exigências legais e contribui diretamente para o processo de inclusão social por meio da educação, conforme determina a Lei de Execução Penal. A aquisição dos suportes fortalece os projetos de ressocialização desenvolvidos pela Gerência de Reinserção Social, assegura o uso eficiente do patrimônio público, respeita as especificidades do ambiente prisional e reafirma o compromisso do Estado de Rondônia com políticas penais modernas, humanizadas e alinhadas ao interesse público.

5. **DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	611786	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	500
02	625676	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	50

6. JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tendo em vista tratar-se de uma contratação que não foi anteriormente realizada por este setor, informa-se que não se aplica o item referente à memória de cálculo, uma vez que não há histórico prévio de contratações semelhantes que possibilite a utilização de parâmetros comparativos.

Cumpra esclarecer que, para a adequada definição dos valores estimados, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, com o intuito de garantir a razoabilidade e compatibilidade dos preços propostos em relação ao cenário atual. Essa pesquisa considerou os dados obtidos por meio da Cesta de Preços (ID. 0065378452) e do Painel de Preços (ID. 0065258361), ferramentas que permitem a análise comparativa de valores praticados em contratações públicas e no mercado em geral.

7. DA GARANTIA TÉCNICA

Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato (BEM COMUM), que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência a ser elaborado, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- II - Seguro – Garantia; ou
- III - Fiança bancária.

A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando tratar-se da aquisição de bem permanente (suportes televisivos), cuja destinação está vinculada ao fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e de capacitação técnica no âmbito do sistema prisional, esta aquisição se mostra essencial para garantir o adequado funcionamento das salas de informática e dos espaços coletivos, promovendo a reintegração social por meio do acesso à educação e à informação.

A GERES procedeu à análise das alternativas disponíveis no mercado, avaliando modelos, materiais, padrões de compatibilidade, capacidades de carga, características de segurança, durabilidade e mobilidade. Ainda que os itens solicitados consistam em suportes para televisores, trata-se de objetos cuja variação de modelos e tecnologias interfere diretamente na segurança institucional e na eficiência das atividades pedagógicas e coletivas a serem desenvolvidas nas unidades prisionais.

Inicialmente, foram examinadas alternativas entre suportes fixos e suportes móveis, avaliando-se inclusive diferentes tecnologias de fixação, mecanismos de articulação, resistência dos materiais, facilidade de instalação e adequação às dimensões e peso dos televisores doados, conforme registrado nos **Processos n.º 0033.028070/2025-10 e 0033.098925/2022-19**. Também foram analisadas soluções de marcas diversas e comparados elementos como garantia, tempo de vida útil, necessidade de manutenção e nível de segurança que cada modelo seria capaz de proporcionar no ambiente prisional, que exige controle rígido de circulação, resistência a impactos e prevenção de manipulação indevida.

A partir desse comparativo, verificou-se que os suportes fixos são mais adequados para ambientes de uso contínuo ou de alta circulação, como salas de aula, espaços multiuso e locais destinados a atividades coletivas permanentes. Nesses ambientes, a instalação fixa reduz o risco de queda, evita o manuseio não autorizado e assegura maior longevidade dos equipamentos. Por sua vez, os suportes móveis se mostraram essenciais para atividades pedagógicas itinerantes, formações profissionalizantes, capacitações internas e ações que demandam mobilidade ou compartilhamento de recursos entre diferentes setores. A combinação de ambas as soluções revelou-se a alternativa mais eficiente, pois garante segurança institucional, versatilidade operacional, melhor aproveitamento da infraestrutura e otimização dos recursos recebidos por doação.

Também foram consideradas outras alternativas possíveis, ainda que posteriormente descartadas. Entre elas, avaliou-se a locação dos suportes, hipótese que se mostrou inviável em razão da necessidade de instalação permanente em diversos ambientes das unidades, o que tornaria o custo recorrente superior ao da aquisição. Foi analisada a possibilidade de aproveitamento de suportes eventualmente existentes, porém as unidades prisionais não dispõem de itens remanescentes nem de quantidade suficiente para atender às obrigações derivadas dos termos de doação da SENAPPEN. Avaliou-se ainda a hipótese de soluções artesanais ou adaptadas, mas tais alternativas são inadequadas ao ambiente prisional, pois não garantem o padrão de segurança, certificação de carga suportada, durabilidade e compatibilidade exigidos para a instalação dos televisores.

A análise também contemplou referências de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente administrações penitenciárias estaduais, que demonstram tendência de utilização combinada de suportes fixos e móveis para otimizar a cobertura educacional e ampliar atividades de ressocialização, com foco em segurança institucional e durabilidade dos equipamentos.

Do ponto de vista econômico, observou-se que a solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício, tanto pela adequação técnica quanto pela maior expectativa de vida útil dos equipamentos, evitando gastos futuros com reposições prematuras. Considerou-se ainda que o dimensionamento da demanda está alinhado às necessidades reais das unidades prisionais, conforme registros de distribuição e planejamento constantes nos processos administrativos e nas obrigações assumidas pelo Estado no Termo de Doação firmado com a SENAPPEN.

Dessa forma, a complementação ora apresentada demonstra que a solução adotada é tecnicamente justificada, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e motivação das decisões administrativas. Com isso, o levantamento de mercado passa a contemplar não apenas preços, mas também comparativo de alternativas, justificativa da escolha e alinhamento às necessidades e características específicas das unidades prisionais do Estado de Rondônia, conferindo maior segurança às etapas subsequentes da contratação

10. ÁREA REQUISITANTE

Gerência de Reinserção Social - SEJUS.

11. MODALIDADE DE EMPENHO

O Processo Administrativo n.º (ID. 0033.032891/2025-42) será conduzido por meio da **Modalidade de Empenho Ordinária**, tendo em vista sua pretensão de utilização, a modalidade da licitação e a finalidade de atender as demandas da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado de Justiça.

12. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, na modalidade de Ata de Registro de Preços, tem como objetivo a aquisição de suportes fixos e móveis para televisores, visando à ampliação dos laboratórios de informática sob a responsabilidade da Gerência de Reinserção Social - SEJUS/GERES. A aquisição está diretamente vinculada à política de ressocialização da SEJUS, especialmente às ações de capacitação profissional e inclusão produtiva de reeducandos, conforme fundamentado na Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984). Para assegurar a execução adequada do objeto e sua plena aderência às necessidades

institucionais, estabelecem-se os seguintes requisitos técnicos e condições mínimas.

Os materiais devem atender a características técnicas essenciais bem definidas. Os suportes fixos (item 01) precisam ser compatíveis com televisores de, no mínimo, 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, permitir fixação em paredes de alvenaria ou estrutura metálica, oferecer regulagem de inclinação (tilt) e ser construído em aço carbono com pintura eletrostática, acompanhada de kit de parafusos, buchas e manual de instalação, conforme o **Item 5 - Descrição técnica do objeto**. Os suportes móveis (item 02) devem ser robustos, com estrutura em aço, com base estável e pés antidesslizantes e altura ajustável, garantindo estabilidade total contra tombos, bem como suporte para até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, também à luz do Item 5 - Descrição técnica do objeto. A qualidade e conformidade são asseguradas pela exigência de componentes metálicos com proteção anticorrosiva e pela apresentação obrigatória de certificado de garantia do fabricante com prazo mínimo de 36 meses contra defeitos.

Quanto às condições de entrega e aceitação, os produtos devem ser entregues conforme o item 27 - Da execução dos serviços/bens em até 30 dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento pela empresa, em embalagem original individualizada com manuais de instalação em português e todos os acessórios, garantindo a integridade durante o transporte. O recebimento e pagamento estão condicionados à conferência e atestação de conformidade, quantidade e integridade dos itens pela fiscalização designada.

O processo, embora não inclua instalação por parte do fornecedor, inclui exigência de fornecimento de **manual de instruções para montagem e controle**. Por fim, para garantir a **transição e continuidade do fornecimento**, a empresa fornecedora deve manter estoque mínimo para atender às demandas durante toda a vigência da Ata, em atenção às quantidades registradas. Em caso de eventual substituição de fornecedor no decorrer da vigência, o titular em exercício deverá cooperar integralmente para uma transição ordenada, repassando todas as especificações, pendências e documentações relevantes ao sucessor, sem interromper o atendimento às demandas da SEJUS.

Esta aquisição visa garantir a continuidade e o fortalecimento das ações de ressocialização, promovendo maior segurança na instalação dos equipamentos, melhor aproveitamento do espaço físico e ampliação do alcance das atividades educativas, contribuindo para a otimização da infraestrutura e para a reintegração social dos apenados.

Diante do exposto, ressalta-se que esta SEJUS compromete-se a emitir as autorizações de fornecimento conforme a demanda interna, respeitando os limites e vigência da Ata de Registro de Preços, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, realizar o pagamento dentro do princípio da legalidade e promover, por fim, o uso adequado dos materiais adquiridos.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de suportes televisivos fixos e móveis destinados à adequada instalação dos televisores recebidos por doação da Secretaria Nacional de Políticas Penais, conforme registrado nos Processos n.º 0033.028070/2025-10 e n.º 0033.098925/2022-19. Esses equipamentos são essenciais para viabilizar o uso pedagógico, informacional e institucional dos televisores no âmbito das unidades prisionais do Estado de Rondônia, garantindo segurança, funcionalidade e conformidade com as normas de execução penal. A solução contempla dois tipos de suportes, escolhidos de forma combinada para atender às necessidades distintas dos ambientes prisionais. Os suportes fixos serão utilizados em salas de aula, espaços multiuso e ambientes de grande circulação, nos quais a permanência contínua de reeducandos demanda maior controle e segurança física dos equipamentos, evitando manuseios indevidos, riscos de queda e danos ao patrimônio. Já os suportes móveis atenderão atividades itinerantes, cursos profissionalizantes, projetos de capacitação técnica, treinamentos internos e ações de caráter coletivo, permitindo que o mesmo equipamento seja deslocado entre setores distintos, garantindo mobilidade, otimização dos recursos e maior alcance pedagógico.

A justificativa técnica da solução está alinhada às características específicas do ambiente prisional, que exige instalações seguras, materiais resistentes e equipamentos que garantam durabilidade e reduzam intervenções de manutenção. Nesse sentido, os suportes deverão possuir estrutura metálica

reforçada, compatibilidade com padrões VESA, capacidade de carga adequada aos televisores recebidos por doação, mecanismos de fixação seguros, pintura anticorrosiva e, no caso dos suportes móveis, rodízios com travamento e estrutura estável para prevenir tombamento. A solução foi definida considerando também a importância de assegurar a efetiva inclusão educacional dos reeducandos, em conformidade com a Lei de Execução Penal. O § 3º do art. 21 da LEP determina que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir nos seus programas de educação a distância e de utilização de novas tecnologias de ensino o atendimento a presos e presas. A disponibilização de televisores instalados de forma segura torna-se, portanto, requisito indispensável para o cumprimento dessa obrigação legal, na medida em que tais equipamentos permitem o acesso a videoaulas, conteúdos educativos, cursos profissionalizantes e transmissões instrucionais, ampliando o alcance da educação formal e tecnicizada no sistema prisional.

De igual modo, o § 1º do referido artigo determina que o ensino ministrado aos presos deverá integrar-se ao sistema estadual e municipal de ensino, sendo mantido administrativa e financeiramente com apoio da União e do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Assim, a aquisição dos suportes integra a responsabilidade da SEJUS em ofertar condições estruturais que permitam a plena execução das atividades educacionais, inclusive aquelas realizadas por meio de tecnologias digitais, atendendo ao mandamento legal e promovendo a inclusão social por meio da educação.

A solução também considera a necessidade de uma reserva técnica composta por aproximadamente duzentos suportes adicionais, destinada a suprir eventuais reposições, novas instalações decorrentes da ampliação de ambientes educacionais, substituição de equipamentos danificados e atendimento a unidades ainda em fase de adequação. Essa reserva se mostra imprescindível diante do compromisso assumido pelo Estado de instalar e comprovar o uso dos televisores doados, bem como pela demanda crescente decorrente de projetos educacionais, de capacitação profissional e de expansão das salas de aprendizagem.

Quanto às condições de manutenção, suporte técnico e assistência pós-instalação, será observado o que consta nas **garantias padrões do fabricante**. Os suportes adquiridos deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo mercado, sendo que eventuais ajustes, defeitos ou substituições serão cobertos de acordo com os prazos e condições de garantia previstos pelo fabricante, não havendo necessidade de contratação adicional de serviços de manutenção especializada.

Por fim, a descrição da solução como um todo demonstra que a aquisição dos suportes televisivos representa medida estruturante, necessária e proporcional às necessidades da Gerência de Reinserção Social, assegurando a preservação do patrimônio, o uso pedagógico dos televisores e o cumprimento das obrigações legais referentes à educação no sistema prisional. A solução apresenta clareza técnica, define os elementos essenciais do objeto, orienta a elaboração das especificações e fundamenta a escolha dos suportes fixos e móveis como alternativa mais segura, eficiente e adequada ao ambiente prisional, oferecendo suporte físico à política pública de reinserção social e inclusão educacional.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos para a aquisição de suportes fixos e móveis para televisores foi elaborada considerando inicialmente a utilização dos equipamentos ao longo de um período de 12 meses. Entretanto, em observância ao que estabelece o art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, que determina que a vigência inicial da Ata de Registro de Preços é de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, totalizando até dois anos de vigência, a Gerência de Reinserção Social realizou o dimensionamento da demanda de forma proporcional ao prazo máximo aplicável. Dessa forma, o quantitativo originalmente previsto para um ano foi duplicado, assegurando compatibilidade entre a estimativa formulada e a vigência potencial da ata.

A formação dos quantitativos foi fundamentada nos documentos comprobatórios constantes dos Processos n.º 0033.028070/2025-10 (organização e distribuição dos televisores) e n.º 0033.098925/2022-19 (processo de doação), os quais tratam da doação de 300 televisores ao Estado de Rondônia pela Secretaria Nacional de Políticas Penais. Em tais processos constam os Termos de Doação, os Ofícios referentes às tratativas entre a SENNAPEN e a SEJUS e os relatórios de distribuição elaborados

pela GERES, documentos que comprovam a entrada dos equipamentos no patrimônio estadual, bem como a necessidade de sua efetiva instalação nos ambientes previstos. O levantamento da demanda considerou o número de televisores recebidos, a quantidade de ambientes educacionais, salas de informática, espaços multiuso e demais setores internos das unidades prisionais que utilizarão os equipamentos, bem como as necessidades informadas pelas gerências locais mediante diagnósticos internos, mapeamentos ambientais e comunicação direta das unidades.

Além da necessidade direta de instalação dos televisores doados, a GERES identificou a indispensabilidade de adquirir quantidade adicional de 200 (duzentos) suportes, destinada a compor reserva técnica para reposição emergencial, ampliação futura das atividades educacionais, instalação em novos ambientes e substituição de equipamentos eventualmente danificados. A constituição dessa reserva é compatível com a realidade do sistema prisional, no qual a rotatividade dos ambientes, readaptações estruturais, reformas internas e expansão de programas educacionais demandam disponibilidade imediata de equipamentos de fixação, evitando paralisação de projetos ou atraso no cumprimento das metas pactuadas no Termo de Doação.

A estimativa também se fundamenta nas exigências da Lei de Execução Penal. O § 1º do artigo que regulamenta o ensino nas prisões estabelece que o ensino ministrado aos presos será integrado aos sistemas estadual e municipal e será mantido administrativa e financeiramente com o apoio da União, não apenas com recursos da educação, mas também do sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. Já o § 3º determina que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal devem incluir em seus programas de educação a distância e uso de novas tecnologias de ensino o atendimento a presos e presas. Esses dispositivos reforçam que a educação no sistema prisional deve ser contínua, estruturada, integrada e apoiada pelo uso de tecnologias, razão pela qual o adequado suporte físico às ferramentas educacionais recebe natureza obrigatória e estratégica.

A instalação segura dos televisores mediante suportes apropriados é condição indispensável para a execução de atividades de educação a distância, visualização coletiva de aulas, preparação para exames, execução de cursos profissionalizantes, capacitações técnicas e projetos de formação humana, integrando plenamente os reeducandos ao sistema educacional estadual conforme previsto em lei. Assim, a definição dos quantitativos não se limita à simples contagem dos equipamentos existentes, mas considera sua vinculação direta à política pública de educação formal e não formal nas unidades prisionais, à inclusão socioeducativa e ao fortalecimento dos meios tecnológicos indispensáveis ao processo de reintegração social.

Em síntese, o quantitativo foi estabelecido a partir de três fundamentos principais: o número de televisores recebidos e distribuídos conforme documentação oficial; o mapeamento das necessidades reais das unidades prisionais; e a obrigatoriedade legal de garantir meios estruturais para ensino presencial e a distância no sistema prisional. A duplicação para compatibilização com a vigência da ata e a inclusão de 200 unidades como reserva técnica asseguram que a contratação seja suficiente, proporcional, rastreável e alinhada às diretrizes normativas e operacionais da administração penitenciária.

Para efeitos de explicação dos quantitativos, será considerado para Aquisição de suportes fixos e móvel para televisores, a composição pelos seguintes objetos com as respectivas quantidades, conforme exposto em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	100	500

02	Suporte de chão para TV de até 42”, compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antideslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	10	50
----	--	---------	----	----

15. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando se tratar de aquisição de materiais de consumo, e a súmula nº 08 do Tribunal de Contas de Rondônia que diz:

"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica, observadas as seguintes condições cumulativas o parcelamento da contratação por meio da Ata de registro de preço, se mostra essencial para estes autos, tendo em vista que essa prática irá possibilitar a compras conforme a sua real necessidade."

Os itens que pretendemos adquirir possuem características técnicas e função distintas, o que pode inviabilizar a participação de fornecedores que não atuam em todos os segmentos caso sejam agrupados em um único lote. O parcelamento permite a participação de empresas especializadas, amplia a concorrência e tende a gerar propostas mais vantajosas. Além disso, a medida reduz riscos contratuais, facilita o gerenciamento da contratação e contribui para a entrega de produtos com melhor qualidade. Além disso, o parcelamento contribui para uma melhor gestão dos recursos públicos, garantindo economicidade e eficiência na aquisição de bens e serviços. Dessa forma, o parcelamento da solução atende às normas legais e às necessidades administrativas, permitindo maior flexibilidade e controle financeiro.

Assim, a adoção do parcelamento se justifica como estratégia que atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as análises de mercado realizadas por este Núcleo de Projetos, o valor estimado para a pretensa Ata de Registro de Preços para aquisição de suportes televisivos gira em torno de **R\$ 86.597,50 (oitenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

Cumprе salientar que, para a definição dos valores estimados, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, com o intuito de garantir a razoabilidade e compatibilidade dos preços propostos em relação ao cenário atual. Essa pesquisa considerou os dados obtidos por meio da **Cesta de Preços (ID. 0065378452) e do Painei de Preços (ID. 0065258361)**, ferramentas que permitem a análise comparativa de valores praticados em contratações públicas e no mercado em geral.

Conforme exposto em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	MÉDIA TOTAL	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------------------	-------------------	-------------	-------------

01	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	100	500	R\$ 114,04	R\$ 57.020,00
	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	10	50	R\$ 591,55	R\$ 29.577,50
TOTAL		R\$ 86.597,50				

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela Contratada à outra empresa.

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, ao presente registro de preços, o regime de contratação correlata e/ou interdependente, uma vez que os objetos aqui elencados destinam-se exclusivamente à Gerência de Reinscrição Social, para o atendimento das atividades ressocializadoras específicas de sua competência.

19. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

19.1. As providências serão conforme o tópico **Metodologia da Execução Contratual**, disposta no Termo de Referência.

19.2. De outra forma, para garantir a regularidade, a segurança jurídica e a eficiência na execução da presente aquisição, recomenda-se, previamente à sua realização, as seguintes providências administrativas, operacionais e documentais:

19.3. A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

19.4. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que cumpra a perfeita

execução do contrato ou crie obstáculos à iscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

19.5. Essas providências são indispensáveis para assegurar a efetividade da execução do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, resguardando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e as orientações constantes na Nota Técnica nº 14/2022/DEPEN/MJ.

19.6. Julgamento das propostas, com análise da conformidade técnica dos produtos ofertados, exigindo-se apresentação de amostras dos suportes de televisor, a fim de garantir que o item será compatível com os televisores para os quais será destinado.

20. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Fica autorizado na forma da Lei a aplicação da intenção de registro de preços, devendo o Órgão gerenciador, obedecer ao disposto previsto no art. 117, combinado com art. 122, do Decreto estadual nº 28.874/2021, conforme segue:

Art. 117. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º da Lei 14.133, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Não será admitido a inclusão de novos itens e itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.

Em caso de o objeto ser entregue em local diferente da Cidade de Porto Velho/RO, poderá prever preços diferentes.

As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

As manifestações de participação deverão apontar a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 125 do Decreto Estadual nº 28.874/24, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preço.

Assim, vislumbra-se que seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento.

21. EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a **exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo**, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata.

Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

22. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A CONTRATADA deverá obedecer, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/IMPOG nº 01, de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

A aquisição de suportes televisivos, destinada ao fortalecimento dos projetos de ressocialização desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS), deve estar em consonância com a legislação ambiental vigente, assegurando práticas responsáveis e de baixo impacto. A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) orienta que atividades produtivas promovam o desenvolvimento aliado à preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece a prioridade na redução, reutilização e reciclagem, garantindo a correta destinação de resíduos e prevenindo impactos negativos ao solo, à água e à saúde pública.

Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) prevê sanções para condutas lesivas ao meio ambiente, com destaque ao artigo 54, que trata da poluição prejudicial à saúde humana e aos ecossistemas. Complementarmente, a Resolução CONAMA nº 313/2002 orienta sobre o gerenciamento de resíduos industriais, o que deve ser observado também no contexto prisional, especialmente no manuseio e descarte de materiais e equipamentos utilizados nos espaços de informática e de apoio pedagógico.

Dessa forma, a implementação dos suportes televisivos deve priorizar o uso racional de energia, a durabilidade dos equipamentos e a destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos. Paralelamente, recomenda-se promover a sensibilização e a capacitação dos reeducandos quanto à importância da preservação ambiental, integrando a sustentabilidade às ações de ressocialização. Com isso, além de atender às exigências legais, a SEJUS reafirma seu compromisso com a responsabilidade socioambiental e com a construção de um sistema prisional mais humano, eficiente e sustentável.

23. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia, por meio da presente aquisição, busca assegurar plenamente os direitos fundamentais dos reeducandos, promovendo dignidade e melhores

condições de acesso à educação, informação e atividades culturais dentro das unidades prisionais.

A aquisição de suportes televisivos contribuirá de forma significativa para o fortalecimento dos projetos de ressocialização já em andamento, garantindo sua continuidade, expansão e funcionamento adequado. Com a instalação dos televisores em locais estratégicos, será possível ampliar o alcance visual e coletivo das atividades educacionais, cursos profissionalizantes, treinamentos e campanhas de conscientização, otimizando o espaço físico e preservando a segurança e o patrimônio público.

Dessa forma, a compra dos suportes televisivos configura-se como medida estratégica e essencial para a manutenção e ampliação das ações ressocializadoras, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Justiça, reafirmando o compromisso com um sistema prisional mais humano, eficiente e voltado à transformação social.

24. **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DE 2025**

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
Plano de Contratações Anual de 2025 - Portaria nº 2737 de 25 de junho de 2025 (Id. 0066418709)	A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA ATRAVÉS DO PCA 2025 (ID. 0066418709) COMPILOU AS DEMANDAS DA GERÊNCIA DE REINSERÇÃO SOCIAL, E POR TANTO, A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NESTE ELENCADOS SEGUEM AS ORDENS : 1137 e 1155.

Os itens mencionados estão devidamente inseridos no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme as diretrizes estabelecidas pela administração pública para o planejamento e a gestão das contratações. O PCA é um instrumento fundamental que tem como objetivo garantir o alinhamento entre as necessidades do órgão e os recursos orçamentários disponíveis, promovendo eficiência, transparência e economicidade nas aquisições e contratações de serviços.

25. **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Conforme a Portaria n.º 3.800 (ID. 0066226398), de 29 de agosto de 2025, publicada em 22 de outubro de 2025, considera-se, para a presente demanda, os seguintes servidores como membros da Equipe de Planejamento e Contratação:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar n.º 224 de 04 de janeiro de 2000.

CONSIDERANDO as definições atribuídas no Art. 2º, inciso V e Art. 10, § 2º do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, consideram-se: Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

[...]

V- Equipe de planejamento: conjunto de servidores, designados pela autoridade competente do órgão, por função própria do cargo ou por designação, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

Art. 10. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

[...]

§ 2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, mapa de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência,

pesquisas de preço e minutas de editais, respeitada a segregação de funções

RESOLVER

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento e Contratação referente a aquisição de material de consumo, permanente e serviços, o qual irá atender a esta Secretaria de Estado da Justiça — SEJUS.

- a) Amanda Lena Rychcik, Mat. ***.***.810;
- b) Fabio Recalde, Mat. ***.***.659;
- c) Kelly Annie Gomes Miranda, Mat. ***.***.760;
- d) Maria Eduarda Queiroz de Araújo dos Santos, Mat. ***.***.570;
- e) Maria Luiza Costa Matos, Mat. ***.***.125;
- f) Naslim Ananda Guzman Feitosa, Mat. ***.***.741;
- g) Nick Pullig, Mat. ***.***.210.

Isto posto, afirma-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento e Contratação acima definida.

26.

27. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando que a aquisição dos suportes televisivos visa garantir a instalação segura e funcional dos 300 aparelhos recebidos por doação, conforme documentação comprobatória constante dos autos (Processos nº 0033.028070/2025-10 e 0033.098925/2022-19), e que a implementação desta infraestrutura é indispensável para a execução das políticas de educação a distância e capacitação profissional previstas na Lei de Execução Penal, manifestamos a existência de suporte técnico-jurídico robusto e de necessidade pública devidamente justificada para a condução do presente procedimento, ressaltando-se a economicidade e a segurança da contratação para a Administração Pública.

Tendo como base os fundamentos expostos, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a aquisição em tela.

28. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/BENS

A aquisição desses itens tem papel estratégico para a continuidade e expansão das ações de ressocialização, ao proporcionar condições estruturais que potencializam o processo de ensino e aprendizagem, fica a cargo da Gerência de Reinserção Social (GERES) da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS).

Do Local e Forma de Entrega:

A conferência e o recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, devidamente acompanhado pela Comissão de Recebimento de Materiais designado pela SEJUS.

Do Local da Entrega:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO, localizado na Rua Antônio Lacerda Nº 4.228, Bairro Industrial - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

A data da entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou da última assinatura do contrato.

Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais

A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

COMARCA/REGIÃO	UNIDADE PRISIONAL
Porto Velho I	Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro
Porto Velho I	Escola Estadual de Serviços Penais - ESEP
Porto Velho I	Penitenciária Agenor Martins de Carvalho
Porto Velho I	Penitenciária de Médio Porte
Porto Velho I	Penitenciária Estadual Aruana
Porto Velho I	Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo
Porto Velho I	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso
Porto Velho I	Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho
Porto Velho I	Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça
Guajará-Mirim I	Unidade Semiaberto e Aberto Masculino
Guajará-Mirim I	Casa de Detenção
Guajará-Mirim I	Casa de Detenção Feminina
Ariquemes I	Casa do Albergado e Presídio Feminino
Ariquemes I	Centro de Ressocialização
Machadinho do Oeste I	Centro de Ressocialização
Jaru II	Casa de Prisão Albergue e Semi Aberto
Ouro Preto do Oeste II	Casa de Detenção
Ouro Preto do Oeste II	Centro de Ressocialização Jonas Ferreti
Ji-Paraná II	Casa de Detenção
Ji-Paraná II	Presídio Semi-Aberto
Presidente Médici II	Cadeia Pública
Alvorada do Oeste II	Centro de Ressocialização Yoham Flavio Vassoler
São Miguel do Guaporé II	Casa de Detenção

São Francisco do Guaporé II	Casa de Detenção
Costa Marques II	Casa de Detenção
Cacoal III	Casa de Detenção
Rolim de Moura III	Casa de Detenção
Rolim de Moura III	Casa de Prisão Semiaberto Masculino
Rolim de Moura III	Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe
Rolim de Moura III	Penitenciária Regional
Alta Floresta do Oeste III	Cadeia Pública
Pimenta Bueno III	Casa de Detenção
Vilhena III	Centro de Ressocialização Cone Sul
Vilhena III	Penitenciária Feminina e Semiaberto
Vilhena III	Casa de Detenção
Colorado do Oeste III	Cadeia Pública
Cerejeiras III	Cadeia Pública

A distribuição de cada suporte de televisor, fixo ou móvel, será realizada de acordo com a necessidade de cada unidade prisional supracitadas. O acesso a esses materiais contribui diretamente para a promoção do conhecimento, do lazer e da informação, aspectos que se mostram essenciais ao processo de reintegração social dos reeducandos.

29. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

29.1. A CONTRATADA deverá entregar o material quando solicitado, de acordo com item 21 **LOCAL DE ENTREGA/UTILIZAÇÃO** do ETP, o recebimento do material será conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021:

I - **Provisório:** para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias contados da entrega, devendo ser emitido Termo de Recebimento Provisório.

II - **Definitivo:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 10 (dez) dias, contados da emissão do termo de recebimento provisório.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser **substituídos** no prazo de até **30 dias** corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

29.2. Caso sejam constatados defeitos ou falhas, a contagem do prazo para a emissão do Termo de Aceite Definitivo será reiniciada somente após a solução dos problemas reportados;

29.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual;

29.4. Os bens/materiais deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no contrato, sendo que sua inobservância implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades estipuladas.

29.5. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal pelos fiscais do contrato autorizando o pagamento.

29.6. Não aceitos os bens entregues, a Contratada será comunicada através do Gestor do contrato, para que imediatamente substitua os objetos que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Contrato.

30. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTOR/FISCALIZADOR

- 30.1. A entrega do material deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:
- 30.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;
- 30.3. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência;
- 30.4. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Porto Velho, *data e hora do sistema eletrônico*.

ELABORADO POR:

NICK PULLIG

Assessor do Núcleo de Projetos - SEJUS/NUPRO
Matrícula: *****210

REVISADO POR:

MARIA LUIZA COSTA MATOS

Chefe de Núcleo - SEJUS/NUPRO
Matrícula: *****125

FABIO RECALDE

Gerente de Reinserção Social - GERES/SEJUS
Matrícula: *****659

APROVADO POR:

LARISSA IÚRI MENDONÇA GUEDES

Diretora de Políticas Penais
Matrícula: 300*****



Documento assinado eletronicamente por **Nick Pullig, Assessor(a)**, em 27/01/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA COSTA MATOS, Chefe de Núcleo**, em 27/01/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/01/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 27/01/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA IÚRI MENDONÇA GUEDES, Diretor(a)**, em 27/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68488457** e o código CRC **3703562B**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0033.032891/2025-42

SEI nº 68488457

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Projetos - SEJUS-NUPRO

MATRIZ DE RISCO

Processo SEI n.º 0033.032891/2025-42.

Objeto: Utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para publicação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de suportes fixos e móveis para televisores, os quais serão utilizados para atender às necessidades da população carcerária do estado de Rondônia, a fim de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO.

Setor Demandante: SEJUS-NUPRO (Núcleo de Projetos).

MAPA/MATRIZ DE RISCOS

FASE 1: PLANEJAMENTO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RISCO (ID)	DESCRIÇÃO DO RISCO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	GATILHO / EVENTO DE AVISO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO)	RESPONSÁVEL
P.1	Justificativa de necessidade da aquisição elaborada de forma incompleta ou com inconsistências legais	Legal / Conformidade	Baixa	Médio	Médio	Divergência entre a demanda real e a estimada e questionamento da assessoria jurídica ou órgão de controle	Será adotado um modelo estruturado de elaboração que assegura embasamento integral e coesão. Este modelo exige que cada seção da justificativa seja explicitamente referenciada e interligada, formando um argumento único e rastreável. A versão final será submetida a verificação formal e validação conjunta pela assessoria jurídica e pela unidade técnica demandante antes da publicação, garantindo conformidade legal e completude.	Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)
P.2	Estimativa de demanda (quantitativos) subdimensionada ou superdimensionada.	Financeiro / Planejamento	Baixa	Médio	Médio	Divergência entre a demanda real e a estimada.	A ação preventiva central consistiu em uma projeção técnica fundamentada na documentação oficial de entrada dos bens, conforme o processo de doação, na validação operacional com as unidades demandantes e no mapeamento ambiental das unidades prisionais. Adicionalmente, a estimativa já foi integralmente compatibilizada com a vigência máxima da ata, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e incluiu uma reserva técnica planejada para contingências e expansões futuras, conferindo robustez e flexibilidade ao quantitativo estabelecido.	EPC

P.3	Termo de Referência (TR) com Acordos de Nível de Serviço (SLA) imprecisos ou inexistentes.	Operacional	Média	Alto	Alto	Solicitação de esclarecimentos pela Assessoria Técnica ou pela ECT.	Detalhar no TR horários limite de coleta, prazos de entrega e tempo de resposta para falhas operacionais;- Submeter à revisão conjunta entre áreas demandante e técnica.	EPC
-----	--	-------------	-------	------	------	---	--	-----

FASE 2: EXECUÇÃO DO CONTRATO:

RISCO (ID)	DESCRIÇÃO DO RISCO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	GATILHO / EVENTO DE AVISO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO)	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA (RESPOSTA)	RESPONSÁVEL
E.1	Interrupção total ou parcial dos serviços em razão da empresa não disponibilizar os materiais adquiridos	Operacional	Baixa	Alto	Alto	Não recebimento após solicitação via encaminhamento de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho	Manter um canal de comunicação aberto e harmônico, a fim de garantir um diálogo eficaz e compreensão das questões que ensejaram a não entrega.	Constatado o prejuízo ao erário estadual sem justificativa prévia e cabível, proceder-se-á sanções administrativas aplicáveis, com objetivo de preservar o tesouro público.	Gestor do Contrato
E.2	Extravio, furto ou dano aos materiais adquiridos antes do recebimento pela SEJUS	Operacional / Legal	Baixa	Alto	Alto	Reclamação do destinatário	Exigir aplicação de medidas de segurança cabíveis pela empresa contratada, além de aplicar embalagens de segurança e acompanhamento constante da localização dos itens durante o transporte para entrega.	Comunicar o setor de origem para emissão de 2ª via e, se cabível, lavrar Boletim de Ocorrência.	Fiscal Técnico
E.3	Atrasos recorrentes na coleta e entrega dos materiais	Operacional	Média	Médio	Médio	Reclamações internas e registros do Fiscal Técnico.	Manter controle adequado dos prazos e entregas e fiscalizar cada etapa da aquisição, desde a Ordem de Fornecimento até a disponibilização dos itens pela empresa.	Notificar formalmente a empresa responsável pela entrega, bem como apurar a responsabilidade em caso de reincidência reiterada na conduta.	Fiscal Técnico / Gestor do Contrato
E.4	Faturamento incorreto (valores divergentes, duplicidade ou cobrança de serviços não prestados).	Financeiro	Média	Médio	Médio	Divergência na conferência das Notas Fiscais.	Exigir detalhamento da fatura por tipo de serviço e centro de custo;- Conferir faturas com relatórios de postagem.	Glosar valores incorretos, efetuando o pagamento apenas do valor incontroverso;- Solicitar Nota de Crédito ou correção da fatura à ECT.	Fiscal Administrativo
E.5	Esgotamento do saldo contratual antes do fim da vigência.	Financeiro / Orçamentário	Baixa	Alto	Alto	Acompanhamento mensal indica execução acima da média.	Monitorar o percentual de execução financeira mensalmente;- Comunicar à Administração quando atingir 75% da dotação contratual.	Solicitar remanejamento orçamentário ou iniciar processo de Termo Aditivo de acréscimo (até 25%), devidamente justificado.	Gestor do Contrato / Setor Financeiro

FASE 3: TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

RISCO (ID)	DESCRIÇÃO DO RISCO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	GATILHO / EVENTO DE AVISO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO (PREVENÇÃO)	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA (RESPOSTA)	RESPONSÁVEL
------------	--------------------	-----------	---------------	---------	----------------	---------------------------	--------------------------------	----------------------------------	-------------

T.1	Falta de documentação necessário para novo contrato, caso seja necessário (incorrecções, ausência de comprovações, pendências)	Administrativo / Continuidade	Média	Médio	Médio	Contrato atingindo 12 meses antes do vencimento final.	Checklist documental padronizado; prazo mínimo de entrega; conferência prévia.	Estabelecer um período extra para envio ou correção de documentos, sem interromper o andamento do processo; enviar comunicado oficial à contratada detalhando exatamente o que está pendente, com prazo para regularização; Disponibilizar servidor do contrante para esclarecer sobre formatos, requisitos ou informações que estão incorretas.	Gestor do Contrato / Empresa contratada
T.2	Existência de pendências (faturas não quitadas, reclamações abertas) no encerramento contratual.	Financeiro / Administrativo	Baixa	Baixo	Baixo	Identificação de pendências no checklist de encerramento.	Realizar reunião de encerramento com a ECT e consolidar termo de recebimento definitivo.	Reter o pagamento final até a solução integral das pendências financeiras ou documentais.	Gestor do Contrato / Fiscais

Porto Velho, data e hora do sistema eletrônico.

NICK PULLIG
Assessor do Núcleo de Projetos - SEJUS/NUPRO
Matrícula: *****210

MARIA LUIZA COSTA MATOS
Chefe de Núcleo - SEJUS/NUPRO
Matrícula: *****125

FABIO RECALDE
Gerente de Reinserção Social - GERES/SEJUS
Matrícula: *****659



Documento assinado eletronicamente por **Nick Pullig, Assessor(a)**, em 04/12/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUIZA COSTA MATOS, Chefe de Núcleo**, em 04/12/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 04/12/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067120345** e o código CRC **E0C36449**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, n. xxxxxx, bairro xxxxxx, CEP: xxxxxx, na cidade de xxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador(a) do CPF/MF nº xxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento ID xxxxxx.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SUPORTES FIXOS E MÓVEL PARA TELEVISORES, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE REINserÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA - GERES/SEJUS/RO**, mediante Registro de preço na modalidade Pregão Eletrônico, o qual se regerá pelas disposições e definições do Art. 6º - XLI, XLV, Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo **0033.032891/2025-42**, e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBJETIVO

1.1. Objeto:

1.2. Utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para publicação de **Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de suportes fixos e móveis para televisores**, os quais serão utilizados para atender às necessidades da população carcerária do estado de Rondônia, a fim de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO.

1.3. Objetivo:

1.4. O objetivo da presente aquisição é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **suportes fixos e móveis para televisores**, para garantir o uso eficaz dos aparelhos disponibilizados em cada unidade, permitindo assim o pleno funcionamento de projetos que dependam de sua utilização.

1.5. **Vinculação:** Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico nº XXX/ANO/SUPEL/RO, o disposto na proposta da Contratada, e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	611786	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	500
02	625676	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDADE	50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deverá ser entregue no local, prazos e condições estabelecidos no item 18 do Termo de Referência.

2.2. Do Local e Prazo de Entrega:

2.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO,

localizado na Rua Antônio Lacerda Nº 4.228, Bairro Industrial - Porto Velho RO, com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

2.4. A data da entrega do material será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou da última assinatura do contrato.

2.5. Somente serão recebidos produtos em perfeito estado de conservação e sem qualquer defeito.

2.6. Caso seja identificado que o material não condiz com a descrição técnica e/ou apresente vícios, defeitos e deformações, a CONTRATADA, terá 30 (trinta) dias para fazer a retirada imediata do material e substituí-lo por outro que seja de descrição técnica compatível com o Termo de Referência, e/ou, não apresente vícios, defeitos e deformações em sua estrutura.

2.7. **Do Acompanhamento da Entrega dos Materiais**

2.8. A SEJUS, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133, designará um representante da equipe da GERES para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.9. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.10. Exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

2.11. É dever do representante da equipe designado:

2.12. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê a Lei nº. 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o termo de referência, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

2.13. Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas no Termo de Referência;

2.14. Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2.15. **Da distribuição/local da utilização**

2.16. A tabela abaixo tem por finalidade detalhar a destinação de cada suporte de televisor, fixo ou móvel, a fim de garantir que as necessidades das unidades prisionais contempladas com a doação dos televisores pela Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENNAPEN sejam devidamente atendidas. Referente ao item 2, por tratar-se de um grande número de materiais, informa-se que sua distribuição ocorrerá de acordo com a necessidade de cada unidade prisional de Rondônia.

ITEM	COMARCA/REGIÃO	UNIDADE PRISIONAL
	Porto Velho I	Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro
	Porto Velho I	Escola Estadual de Serviços Penais - ESEP
	Porto Velho I	Penitenciária Agenor Martins de Carvalho
	Porto Velho I	Penitenciária de Médio Porte
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Aruana
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo
	Porto Velho I	Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso

Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.

Porto Velho I	Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho
Porto Velho I	Penitenciária Estadual Suely Maria Mendonça
Guajará-Mirim I	Unidade Semiaberto e Aberto Masculino
Guajará-Mirim I	Casa de Detenção
Guajará-Mirim I	Casa de Detenção Feminina
Ariquemes I	Casa do Albergado e Presídio Feminino
Ariquemes I	Centro de Ressocialização
Machadinho do Oeste I	Centro de Ressocialização
Jaru II	Casa de Prisão Albergue e Semi Aberto
Ouro Preto do Oeste II	Casa de Detenção
Ouro Preto do Oeste II	Centro de Ressocialização Jonas Ferreti
Ji-Paraná II	Casa de Detenção
Ji-Paraná II	Presídio Semi-Aberto
Presidente Médici II	Cadeia Pública
Alvorada do Oeste II	Centro de Ressocialização Yoham Flavio Vassoler
São Miguel do Guaporé II	Casa de Detenção
São Francisco do Guaporé II	Casa de Detenção
Costa Marques II	Casa de Detenção
Cacoal III	Casa de Detenção
Rolim de Moura III	Casa de Detenção
Rolim de Moura III	Casa de Prisão Semiaberto Masculino
Rolim de Moura III	Centro Regional de Ressocialização Augusto Simon Kempe

	Rolim de Moura III	Penitenciária Regional
	Alta Floresta do Oeste III	Cadeia Pública
	Pimenta Bueno III	Casa de Detenção
	Vilhena III	Centro de Ressocialização Cone Sul
	Vilhena III	Penitenciária Feminina e Semiaberto
	Vilhena III	Casa de Detenção
	Colorado do Oeste III	Cadeia Pública
	Cerejeiras III	Cadeia Pública
2 - Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.		Distribuição conforme necessidade das unidades prisionais requisitantes
TOTAL DOS ITENS:		550

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E VEDAÇÕES DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21, respeitando-se os demais preceitos legais.

3.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES CONTRATUAIS

4.1. Com fundamento no **Art. 154, § 2º do Decreto Estadual 28.874/24**, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** como índice de reajustamento, com intervalo mínimo de 1 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta. Essa medida visa à preservação da previsibilidade financeira, tanto para a Administração quanto para o contratado proporcionando estabilidade financeira ao contrato, o qual preserva o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e reduz o risco de ajustes desnecessários e complexos no primeiro reajuste contratual.

4.2. A escolha da **data da proposta** para o primeiro reajuste justifica-se por refletir o momento em que a contratada estimar seus custos com base nas condições reais do mercado, conforme autorizado pelo **art. 154, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024**.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo, referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer, devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
- II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 154 - § 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

4.5. Termo Aditivo

1. Princípios Gerais

4.5.1. O Termo Aditivo será formalizado com base nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme os artigos 130 a 136 da Lei 14.133/2021, visando garantir segurança jurídica para as partes.

2. Formalização

4.5.2. A formalização do Termo Aditivo é condição indispensável para a execução de quaisquer alterações contratuais, sendo precedida de justificativas que atendam ao interesse público.

4.5.3. Em situações de urgência, a antecipação dos efeitos do Termo Aditivo poderá ser autorizada, desde que haja justificativa expressa.

4.5.4. A formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei 14.133/2021.

3. Alterações Unilaterais e Equilíbrio Econômico-Financeiro

4.5.5. Caso a Administração altere unilateralmente o contrato, resultando em aumento ou diminuição dos encargos do contratado, deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o disposto no art. 130 da Lei 14.133/2021.

4.5.6. Para tanto, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica detalhada e, quando aplicável, a realização de auditoria financeira.

4. Prorrogação Contratual

4.5.7. A prorrogação da vigência contratual seguirá as disposições dos artigos 146 e 154, §§ 3º e 7º, do Decreto Estadual 28.874/24, observando-se os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado.

5. Apostilamento

4.5.8. Situações que não caracterizem alterações contratuais substanciais, como variações no valor contratual para reajustes, compensações financeiras, ou alterações na razão social do contratado, poderão ser formalizadas por apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

6. Índices de Reajuste

4.5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto para reajustamento do preço, as partes elegerão novo índice oficial mediante celebração de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

5.2. Da Contratada

- a) Substituir em até 30 (trinta) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- b) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- c) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado.
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
- e) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- f) Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a fase de execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/21.
- g) Em nenhuma hipótese poderá a empresa contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento.
- h) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.
- i) Quanto aos eventuais contratos formalizados decorrentes da ata de registro de preços é aplicável tanto os acréscimos como as supressões de até 25% do art. 125, da Lei 14.133/21, ficando a Contratada obrigada a aceitar as supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante.
- j) Fornecer os insumos conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no DOD, com garantia de compatibilidade com os equipamentos utilizados.
- k) Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos, devidamente acondicionados e com integridade preservada.
- l) Garantir a originalidade e qualidade dos materiais, inclusive apresentando certificados, se solicitado.
- m) Manter estoque suficiente para atender às demandas da SEJUS durante a vigência da ata, conforme previsto.
- n) Deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Da Contratante

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.
- b) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade, se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;
- e) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- h) Emitir as autorizações de fornecimento conforme demanda interna, respeitando os limites e vigência estabelecidos no processo;
- i) Receber, conferir e atestar a conformidade dos produtos entregues, garantindo que estejam de acordo com o solicitado;
- j) Promover o uso adequado dos insumos em consonância com os objetivos de ressocialização.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 6.1. Deverão ser atendidas as formas e condições de pagamento descritas no **item 32 do Termo de Referência**.
- 6.2. O valor desta contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, já estando nele incluídos também, os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação, os quais deverão compor sua proposta.
- 6.3. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado quando os documentos necessários forem apresentados, sendo devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado. Tomador do serviço: CNPJ nº 07.172.665/0001-21
- 6.4. Data de vencimento do pagamento da despesa, 30 dias contados a partir do recebimento da nota fiscal.
- 6.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal preferencialmente no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhar ao setor responsável pelo recebimento do serviço.
- 6.6. Ademais a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com **Imposto de Renda destacado**, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o **destaque do IR ou com observação de Isenção**, em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF, IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 35/2024/SEFIN-COTE que Regulamenta a retenção de Imposto de Renda para pagamentos realizados pelo estado de Rondônia.
- 6.7. A CONTRATADA deverá estar ciente das legislações vigentes quanto a Retenção do Imposto de Renda.
- 6.8. Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido de Imposto de Renda ao proceder com o pagamento da obrigação, pois é de obrigação da CONTRATANTE realizar o pagamento com desconto do valor retido de Imposto de Renda. Dessa forma, é recomendável que o valor seja destacado no documento fiscal, a fim de confirmar os valores pagos de Imposto de Renda, que deverão constar no DIRF – Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte, de periodicidade anual.
- 6.9. Conforme a IN 1234/2012, a **retenção de imposto de renda** será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.
- 6.10. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento
- 6.11. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

6.12. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.14. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

6.15. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

6.16. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

6.17. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

6.18. A administração não pagará, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.19. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a apresentação dos documentos de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 190 do Decreto Estadual n. 28.874/24.

6.20. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.21. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

6.22. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

6.23. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.24. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 117 da Lei 14.133/21.

6.25. **Considerando essa Secretaria ser substituta tributária no Estado de Rondônia, comunicamos que a SEJUS irá realizar o recolhimento de TODOS os impostos sobre serviços de empresas do estado, independentemente se a empresa também o fizer. Quanto as empresas de outros estados o recolhimento do ISS será analisado caso a caso.**

6.26. **DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO E PAGAMENTO DO ISS**

6.26.1. Para assegurar a regularidade, transparência e pontualidade no pagamento do ISS (Imposto sobre Serviços), deverão ser rigorosamente seguidos os prazos e o fluxo operacional estabelecidos a seguir:

a) A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal preferencialmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, e encaminhá-la ao setor responsável pelo recebimento do serviço, na respectiva unidade prisional;

b) Após o recebimento da nota fiscal, o setor responsável pela fiscalização e recebimento do serviço (unidade prisional) terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar o atesto da nota fiscal e elaborar o Termo de Recebimento de Serviço, encaminhando-o em seguida ao setor responsável pela gestão do contrato;

c) O setor de gestão contratual deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, proceder com a conferência da documentação recebida, anexar os documentos obrigatórios ao processo e encaminhá-lo para a Gerência Administrativa e Financeira (GAF) para análise e providências de liquidação;

d) A Gerência Administrativa e Financeira (GAF) deverá analisar o processo e adotar as medidas

necessárias à sua liquidação no prazo de até 3 (três) dias úteis, encaminhando-o ao Núcleo Financeiro (NUFIN) para continuidade das providências financeiras;

e) O processo deverá chegar ao NUFIN impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de garantir o pagamento do ISS dentro do prazo legal e evitar qualquer tipo de penalidade ou atraso junto ao fisco.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual - LOA do Exercício 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - LOA/2025			
GERÊNCIA	FONTE	ELEMENTO DA DESPESA	AÇÃO
GERES	15000	4.4.90.52	21.001.14.421.2102.2250

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Garantia Técnica

8.2. Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

8.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à CONTRATADA relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

8.4. **O período de Garantia Técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

8.5. Garantia Contratual

8.6. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato (BEM COMUM), que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência a ser elaborado, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais, optando por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- II - Seguro – Garantia; ou
- III - Fiança bancária.

8.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devido à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Será regulamentado pela Nova Lei de Licitações 14.133 de 1º de abril de 2021, todavia, na ausência de normativas que se amoldem, será utilizada a Portaria nº 1182 de 01 de Abril de 2024 (0047289922) e suas alterações:

Dispõe sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade a licitante contratado, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça - SEJU

9.2. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.5. Conforme art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos, são sanções cabíveis nas contratações públicas:

- 1 - **Advertência;**
- 2 - **Multas**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 3 - **Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com a Administração;
- 4 - **Declaração de inidoneidade para licitar** ou contratar com a Administração Pública.

9.6. A sanção denominada **“Advertência”** será aplicada exclusivamente em razão da conduta consistente na inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.7. Configura-se INEXECUÇÃO PARCIAL o descumprimento de QUALQUER dos deveres elencados no

TERMO DE REFERÊNCIA, Contrato ou no Ato Convocatório, sem motivo justificado, são exemplos:

- I - Não efetuar a entrega de documentação prevista e exigida no certame ou para a contratação.
- II - Alterar a proposta apresentada, assim como não assinar e/ou retirar o instrumento de contrato.
- III - Retardar a execução ou entrega do objeto e/ou alterar o acordado em contrato.

9.8. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada Inexecução Total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.9. Poderá ser aplicada a sanção **“Multa”** em caso de Inexecução Total ou Inexecução Parcial do Contrato, bem como em casos de comportamento inidôneo, ilícito e/ou fraudulento.

9.10. Fica estabelecido, em concordância ao art.156, § 3º da Lei 14.133/21, os seguintes critérios para os níveis de infrações e os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato e/ou sobre a parcela inadimplida:

- a) Infrações Leves (prejuízo posterior) - 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) Infrações Médias (prejuízo imediato) - Até 15% (quinze por cento);
- c) Infrações Graves (prejuízo permanente) - Até 30% (trinta por cento).

9.11. Em regra o percentual da multa será aplicado sobre o valor mensal do contrato, todavia em casos de execução parcial, poderá ser calculada sobre a parcela inadimplida do contrato, ficando a encargo da Administração observar em quais casos se aplicam.

9.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme § 8º da Lei 14.133/2021.

9.13. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções. As demais sanções – advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade – são alternativas entre si e serão aplicadas de forma proporcional à infração cometida. Em todos os casos, será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante manifestação em processo próprio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o disposto no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Conforme art. 156 §4º da Lei nº 14.133/21, ficará **impedido** temporariamente de participação em licitação e consequentemente de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.16. A sanção será formalmente emitida por escrito, observando o devido processo legal e assegurada ampla defesa. A reincidência na mesma infração será considerada circunstância agravante na dosimetria da sanção, conforme §1º, inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de persistência da conduta inadequada por parte da contratada, poderá ser aplicada sanção mais gravosa, como o impedimento temporário de licitar e contratar com a Administração Pública observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.17. Poderá o licitante ser **Declarado Inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.18. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos da Contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.19. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente do Termo de Referência:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Termo de Referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.20. As sanções previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RISCO

10.1. A Matriz de Risco, constante dentro da Análise de Risco (0065262994), apresentada no item 11 do Termo de Referência, conforme art. 39 do Decreto Estadual 28,874/24, foi elaborado pelo Setor Demandante, apresentando que a probabilidade de ocorrências dos riscos é MÉDIO/ALTO, pois tem como objetivo definir as áreas de exposição da execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação. Dado este, relevante para a identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para apresentação das propostas pelas licitantes/contratada.

10.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos, e garantindo ter levado tais riscos em consideração quando na formulação de sua proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS, FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

12.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão dirimidos por meio da aplicação da legislação e normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº14.133/21, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

12.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a esta isenta das multas e penalidades pertinentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS

13.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto no Art. 11, da Lei Estadual 4.007 de 2017 a qual prevê a aplicação do juízo arbitral previsto na Lei n. 9.307 de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões referentes ao Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente, de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas deste Contrato, o mesmo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

16.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado este **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme é assinado eletronicamente pelas partes. Porto Velho, data e hora do sistema.

Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Recalde, Gerente**, em 28/01/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA, Chefe de Núcleo**, em 28/01/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/01/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/01/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68446336** e o código CRC **A49D65EC**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Núcleo de Compras - SEJUS-NUCOM

SAMS

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS

Processo eletrônico: 0033.032891/2025-42

Fonte de Recurso: 15000

Ação: 21.001.14.421.2102.2250

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de suportes fixos e móvel para televisores, que serão utilizados para atender as necessidades da população carcerária do Estado, a fim de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Suporte móvel para TV de 42”, compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação	UND	500		
02	Suporte de chão para TV de até 42”, compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UND	50		
Carimbo do CNPJ/E:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:		USO EXCLUSIVO DO SETOR DE COTAÇÃO:	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:			
	Banco:	E-mail:			Validade Proposta: 90 DIAS
	Agência:	Assinatura:			Prazo de Entrega:
	C/C:				

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA LENA RYCHCIK**, Gerente, em 14/11/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NASLIM ANANDA GUZMAN FEITOSA**, **Chefe de Núcleo**, em 14/11/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilmara Aguiar de Sa**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/11/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/11/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066439927** e o código CRC **123FD188**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	Banco de Preços 01	Banco de Preços 02	Banco de Preços 03	Banco de Preços 04	Sítio Eletrônico: Amazon	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]		
1	Suporte móvel para TV de 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, modelos fixo, inclinável e articulado, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDA DE	500	500	NÃO APLICÁVEL	R\$ 165,00	100*	R\$ 184,00	R\$ 153,00	R\$ 101,40	R\$101,40	R\$ 150,85	R\$ 159,00	35,35	23,43%	MÉDIO	R\$ 75.425,00	-	R\$ 75.425,00		
2	Suporte de chão para TV de até 42", compatível com LED, LCD, Plasma e Smart TV, padrão VESA 100x100 mm até 200x200 mm, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, base estável com pés antidesslizantes, ajuste de altura e inclinação da tela, acompanha kit de parafusos, buchas e manual de instalação.	UNIDA DE	50	50	NÃO APLICÁVEL	R\$ 408,35	R\$ 422,25	R\$ 537,97	R\$ 500,00	R\$ 539,86	R\$408,35	R\$ 481,69	R\$ 500,00	62,85	13,05%	MÉDIO	R\$ 24.084,50	-	R\$ 24.084,50		
LEGENDA: NC = Não encontrado NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS EMP5 Sítio Eletrônico: Amazon EMP6 1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0067409137).											VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP							R\$		99.509,50	
											VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA							R\$		-	
											VALOR TOTAL							R\$		99.509,50	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025/SUPEL_RO		
Origem:	Pregão Eletrônico nº XXX/2025	
Data da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processo n.º XXX
Órgão Participante:	XXX	
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL	

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de suportes fixos e móvel para televisores, que serão utilizados para atender as necessidades da população carcerária do Estado, a fim de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

GEOVANNA PINHEIRO ALVES
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

ADRIANA LARISSA DA SILVA MENDES NASCIMENTO
Diretora Executiva
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

ATA

**OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO
ADESÃO COMO INTERESSADO**

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90653/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Suporte De Videocassete / Televisao

Descrição Detalhada: Suporte De Videocassete / Televisao Material: Metal, Tipo: Pedestal, Tamanho: Para Tv De 32" Até 75", Cor: Preta
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 500
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Total (R\$): 75.425,00
Unidade de Fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00
Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (500)

2 - Suporte De Videocassete / Televisao

Descrição Detalhada: Suporte De Videocassete / Televisao Material: Aço Carbono, Tipo: Parede, Tamanho: Para Tv De 43" A 86", Cor: Preta,
Características Adicionais: Articulável E Inclínável
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 50
Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado
Valor Total (R\$): 24.084,50
Unidade de Fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00
Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (50)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, na data de hoje, procedi com a juntada nestes autos do comprovante de Relação de Itens Cadastrados no ComprasNet (68981424).

Na oportunidade, saliento que devido a ausência de descrições idênticas de alguns itens no cadastramento junto ao Sistema Compras do Governo Federal, foi realizado o **cadastrado com descritivos similares**. Contudo, para cadastramento das propostas, **deve-se observar e atender os descritivos informados no Termo de Referência (68771222)**, o qual contém as **descrições fidedignas dos itens**.

Com este fim e para constar, lavrei o presente termo.

Atenciosamente,

ANDRESSA SIMÃO SOUZA

Membro da 2ª Comissão Genérica – SUPEL/COGEN2
Portaria nº 341, publicada em 05 de janeiro de 2026 (Id. [67856356](#))
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA SIMÃO SOUZA**, **Membro**, em 12/02/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69023853** e o código CRC **39090DB6**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Juntada, indicar expressamente o Processo nº 0033.032891/2025-42

SEI nº 69023853



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90653/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.032891/2025-42

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual Aquisição de suportes fixos e móvel para televisores, que serão utilizados para atender as necessidades da população carcerária do Estado, a fim de atender as necessidades da Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - GERES/SEJUS/RO.

Tipo: Menor Preço Por Item, **Método De Disputa:** Aberto

Valor Estimado: R\$ 99.509,50 (Noventa e nove mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

Data de Abertura: 02/03/2026 às 10h00min. (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, *data e horário do sistema*.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira Titular da 2ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN2)
Portaria nº 341, publicada em 05 de janeiro de 2026 (Id. [67856356](#))
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 12/02/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69023881** e o código CRC **5F72EEB2**.